



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	42
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	44
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	45
ATOS DO LEGISLATIVO	46



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68.078, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 96.370,37.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.909, de 15 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 575838711-4 (superávit financeiro apurado em 31/12/2025), proveniente do Governo Federal, destinado à execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), conforme Portaria GM/MS nº 3.721, de 06 de maio de 2024 e 1º termo de apostilamento, para viabilizar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 99.121/2026,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 96.370,37 (noventa e seis mil, trezentos e setenta reais e trinta e sete centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:



Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030100711.224 – Construção de Unidade Básica de Saúde
4490.51.00.00 26010010 Obras e Instalações R\$ 96.370,37

TOTAL.....R\$ 96.370,37

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.079, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.910, de 15 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes de promover reformulação administrativa, mediante o remanejamento do valor da Emenda Impositiva nº 140/2025, de autoria do Vereador Dr. Celso, conforme autorização da Câmara de Vereadores, por meio do Ofício nº 311/2026/GABPRES; e

CONSIDERANDO que a referida Emenda foi originalmente destinada a Secretaria Municipal de Agricultura, sendo solicitada a alteração para execução no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, para pagamento de premiação esportiva referente a competições e eventos organizados por esta Secretaria, com o objetivo de fomentar o esporte local e incentivar a participação de atletas do município; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 99.537/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
3390.31.00.00 15000003 Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. e Outras R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.262 – Firmar Convênio com Entidades
3350.41.00.00 15000003 Contribuições R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 68.080, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.911, de 15 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para atender às demandas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de viabilizar a reformulação administrativa para remanejamento do valor da Emenda Impositiva nº 141/2025, de autoria do Vereador Dr. Celso, conforme autorização encaminhada pela Câmara Municipal de Vereadores, formalizada por meio do Ofício nº 033/2026/GABPRES; e

CONSIDERANDO que a referida Emenda foi originalmente destinada a Fundação Cultural de Vilhena, sendo remanejada para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.041/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
0824300572.054 – Fimar Parcerias com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.055 – Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.081, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$735.055,06 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.912, de 15 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO que a reformulação administrativa visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, mediante reforço orçamentário para viabilizar o custeio de despesas diversas, tais como fatura de energia elétrica do Conselho Municipal de Educação – CME, serviços de limpeza da sede da SEMED e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino - Ensino Fundamental, bem como as despesas decorrentes de exonerações e a manutenção de sistemas destinados ao atendimento das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria Municipal de Educação de adotar as medidas necessárias para assegurar a prestação de serviços educacionais com qualidade aos usuários da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da programação orçamentária da Secretaria, em razão das demandas verificadas no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2026; assim como a necessidade de assegurar a disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas necessárias à manutenção e ao regular funcionamento da SEMED, do CME e das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO que a transposição de dotações constitui medida necessária à adequação dos recursos disponíveis às necessidades efetivamente identificadas, possibilitando a continuidade da execução das ações e serviços sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.304/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 735.055,06 (setecentos e trinta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e seis centavos), a seguir discriminada:



Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação

1212200762.321 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

1212200762.327 – Apoio e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

1236100762.325 – Custeio de Pessoal Ativo Ensino Fundamental

3190.94.00.00 15000100 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 100.000,00

1236100762.329 – Gestão e Funcionamento das Unidades de Ensino Fundamental

3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 502.055,06

3390.40.00.00 15000100 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 735.055,06

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais/total das dotações orçamentárias consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação

1236500762.324 – Custeio de Pessoal Ativo Educação Infantil

3190.96.00.00 15000100 Ressarcimentos de Despesas de Pessoal Requisitado R\$ 361.748,01

1236500762.328 – Gestão e Funcionamento das Unidades de Educação Infantil

3390.32.00.00 15000100 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 150.000,00

4490.52.00.00 15000100 Equipamentos e Material Permanente R\$ 223.307,05

TOTAL.....R\$ 735.055,06

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.082, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 96.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.913, de 15 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO que a suplementação orçamentária visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, mediante o reforço de dotação orçamentária para viabilizar a continuidade na contratação da empresa prestadora de serviços continuados de apoio administrativo (recepção, servente de limpeza e encarregado), com vistas a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Central de Regulação; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.395/2026,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde

3390.39.00.00 15000200 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 71.000,00

1030200712.271 – Central de Regulação

3390.39.00.00 16000030 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00

TOTAL.....R\$ 96.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde

3390.30.00.00 15000200 Material de Consumo R\$ 71.000,00



1030200712.271 – Central de Regulação

3190.11.00.00 16000030 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 25.000,00

TOTAL.....R\$ 96.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.083, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 50.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.914, de 15 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO que a suplementação orçamentária objetiva atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as necessidades da Vigilância em Saúde, mediante a utilização de recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, destinados ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, conforme Portaria GM/MS nº 8.476, de 20 de outubro de 2025; e

CONSIDERANDO que o recurso é proveniente de superávit financeiro, disponível na conta bancária nº 575838709-2 em 31/12/2025; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.402/2026,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde

3390.39.00.00 26000040 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.084, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.492.568,78 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.915, de 15 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO que a reformulação administrativa visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, mediante o reforço das dotações orçamentárias para o custeio das despesas de folha, obrigações patronais, ressarcimento de servidores cedidos e auxílio alimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO a atribuição da SEMED de adotar as medidas necessárias para assegurar a prestação de serviços educacionais com qualidade aos usuários da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da programação orçamentária da SEMED, em razão das demandas verificadas no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2026; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a disponibilidade orçamentária para o cumprimento das obrigações relacionadas à gestão e manutenção do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das despesas com pessoal, encargos e demais obrigações decorrentes da gestão administrativa da SEMED; e



CONSIDERANDO que a transposição de dotações possibilita adequar os recursos orçamentários às necessidades efetivamente identificadas, garantindo a continuidade e a regularidade das ações administrativas da Secretaria Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.412/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 1.492.568,78 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação
1212200762.321 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3190.11.00.00 15000100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.095.568,78
3190.13.00.00 15000100 Obrigações Patronais R\$ 102.000,00
3190.96.00.00 15000100 Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado R\$ 20.000,00
3191.13.00.00 15000100 Obrigações Patronais R\$ 215.000,00
3390.46.00.00 15000100 Auxílio-Alimentação R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 1.492.568,78

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais/totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação
1236100762.325 – Custeio de Pessoal Ativo Ensino Fundamental
3190.11.00.00 15000100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 874.581,00
3190.13.00.00 15000100 Obrigações Patronais R\$ 135.779,00
3190.96.00.00 15000100 Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado R\$ 185.344,26
3390.46.00.00 15000100 Auxílio-Alimentação R\$ 52.425,69
3390.49.00.00 15000100 Auxílio-Transporte R\$ 22.234,48

1236100762.329 – Gestão e Funcionamento das Unidades de Ensino Fundamental
3390.14.00.00 15000100 Diárias – Pessoal Civil R\$ 40.000,00
4490.52.00.00 15000100 Equipamentos e Material Permanente R\$ 122.204,35

1236700762.323 – Atendimento Educação Especial
3390.30.00.00 15000100 Material de Consumo R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 1.492.568,78

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.085, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.825.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.916, de 15 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO que a reformulação administrativa visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, mediante reforço de crédito orçamentário para viabilizar o custeio das despesas de folha, obrigações patronais e auxílios alimentação e transporte dos servidores da Rede Municipal de Ensino do Fundo de Financiamento da Educação Básica Pública no Brasil - FUNDEB; e

CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria Municipal de Educação de adotar as medidas necessárias para assegurar a prestação de serviços educacionais com qualidade aos usuários da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da programação orçamentária da Secretaria, em razão das demandas verificadas no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2026; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas relacionadas à manutenção e à gestão do quadro de servidores da Rede Municipal de Ensino, custeada com recursos do FUNDEB; e

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das dotações orçamentárias destinadas ao cumprimento das obrigações decorrentes da folha de pagamento, encargos e benefícios dos servidores da Rede Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO que a transposição de dotações possibilita adequar os recursos disponíveis às necessidades efetivamente identificadas, assegurando



a continuidade e a regularidade das despesas com pessoal da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.422/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 1.825.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte e cinco mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação

1236100762.325 – Custeio de Pessoal Ativo Ensino Fundamental

3190.11.00.00 15400300 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 320.000,00

3190.13.00.00 15400100 Obrigações Patronais R\$ 190.000,00

3190.13.00.00 15400300 Obrigações Patronais R\$ 15.000,00

3191.13.00.00 15400300 Obrigações Patronais R\$ 63.000,00

3390.46.00.00 15400000 Auxílio-Alimentação R\$ 273.000,00

3390.46.00.00 15400200 Auxílio-Alimentação R\$ 8.000,00

3390.49.00.00 15400000 Auxílio-Transporte R\$ 40.000,00

3390.49.00.00 15400200 Auxílio-Transporte R\$ 1.000,00

1236700762.323 – Atendimento Educação Especial

3190.11.00.00 15400100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 905.000,00

3390.46.00.00 15400000 Auxílio-Alimentação R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 1.825.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação

1236500762.324 – Custeio de Pessoal Ativo Educação Infantil

3190.11.00.00 15400100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.825.000,00

TOTAL.....R\$ 1.825.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.086, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 289.217,39 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.917, de 15 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO que a reformulação administrativa visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante reforço de crédito orçamentário para viabilizar a continuidade da execução da obra de Construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e considerando os Termos Aditivos, celebrado com a empresa V & J Construções e Empreendimentos para a Amazônia LTDA, que formalizou acréscimo contratual no valor de R\$ 234.516,29, destinado à execução da obra; e

CONSIDERANDO a necessidade de contrapartida no valor R\$ 54.701,10, conforme Plano de Trabalho, em anexo, referente Resolução nº 1130/2025/ SESAU-CIB que aprova o Plano de Trabalho do Repasse Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para o custeio de cirurgias gerais; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.761/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 289.217,39 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030200711.180 – Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde

4490.51.00.00 15000200 Obras e Instalações R\$ 234.516,29

1030200711.218 – No SUS com Especialistas

3390.48.00.0015000200 Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 54.701,10



TOTAL.....R\$ 289.217,39

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1012200711.177 – Saúde na APAE

3350.43.00.00 15000200 Subvenções Sociais R\$ 120.000,00

1012200711.185 – Saúde no Lar dos Idosos

3350.43.00.00 15000200 Subvenções Sociais R\$ 86.439,27

1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas

3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 32.274,07

3390.46.00.00 15000200 Auxílio-Alimentação R\$ 50.504,05

TOTAL.....R\$ 289.217,39

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.087, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 344.364,13 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.918, de 15 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO que a reformulação administrativa visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante reforço de crédito orçamentário destinado ao custeio das despesas decorrentes do Segundo Termo Aditivo ao Contrato em vigência, cujo objeto é a execução das obras de Revitalização da Feira do BNH e da Feira do São José. A suplementação é necessária para assegurar a continuidade e a adequada execução das obras, garantindo a conclusão dos serviços e a disponibilização de espaços públicos revitalizados, destinados ao atendimento de produtores, feirantes e da população em geral, contribuindo para o fortalecimento da economia local e da agricultura familiar; e

CONSIDERANDO que a conclusão da obra reveste-se de elevado interesse público, uma vez que as Feiras do BNH e do São José constituem importantes espaços de comercialização e atendimento à população, utilizados por produtores rurais, agricultores familiares, feirantes, comerciantes e consumidores. A revitalização desses equipamentos públicos proporcionará melhores condições de infraestrutura, segurança, acessibilidade, higiene, organização e funcionamento, refletindo diretamente na qualidade dos serviços oferecidos à comunidade e no fortalecimento da agricultura familiar, da produção local e da economia do Município; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.806/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 344.364,13 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura

2060800272.272 – Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres

4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 344.364,13

TOTAL..... R\$ 344.364,13

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura

2060800272.316 – Apoio ao Setor de Agricultura

4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 344.364,13

TOTAL..... R\$ 344.364,13

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.



Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.088, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.715.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.919, de 15 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO que a suplementação orçamentária visa atender as necessidades do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, mediante o reforço de dotação orçamentária destinado a cobertura das despesas decorrentes de Obrigações Tributárias e Contributivas – PIS/PASEP, do pagamento das faturas de energia elétrica dos poços e sistemas de bombeamento destinados à captação e ao abastecimento de água, bem como da aquisição de materiais elétricos e hidráulicos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos poços, unidades de captação, redes de distribuição e sistemas de bombeamento de água potável, visando assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água à população; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 314/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.715.000,00 (um milhão e setecentos e quinze mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

1712200120.009 – Contribuição para o PIS/PASEP

3390.47.00.00 15010000 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 150.000,00

1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável a Comunidade

3390.30.00.00 15010000 Material de Consumo R\$ 250.000,00

3390.39.00.00 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.315.000,00

TOTAL..... R\$1.715.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Receitas

Receita 1.6.9.9.50.1.1.00.00.00.00.00 Fonte: 15010000 R\$ 1.155.527,83

Receita 1.3.2.1.01.1.1.99.00.00.00.00 Fonte: 15010000 R\$ 341.731,89

Receita 1.6.9.9.50.3.1.00.00.00.00.00 Fonte: 15010000 R\$ 217.740,28

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.089, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 31.545,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.920, de 15 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de crédito orçamentário para atender o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, mediante a criação de dotação orçamentária específica, destinada a aquisição de licenças perpétuas dos softwares Microsoft Windows 11 Pro e Microsoft Office 2024 Pro, necessárias à atualização e adequação da infraestrutura de tecnologia da informação da Autarquia; e

CONSIDERANDO que a aquisição permitirá assegurar a regularidade do uso dos softwares, fortalecer a segurança das informações institucionais, garantir a compatibilidade dos equipamentos e proporcionar maior eficiência às atividades administrativas e operacionais do SAAE; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 314/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 31.545,00 (trinta e um mil,



quinhentos e quarenta e cinco reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

1712200132.144– Manutenção das Atividades da Coordenação SAAE

4490.40.00.00 15010000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ 31.545,00

TOTAL.....R\$ 31.545,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Receita

Receita 1.6.9.9.50.3.1.00.00.00.00.00 Fonte: 15010000 R\$ 31.545,00

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação” na Ação “Manutenção das Atividades da Coordenação SAAE” e no Programa “Gestão Administrativa Eficiente” do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nº 6.643/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, nº 6.644/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.090/2026

ALTERA O ART. 1º, CAPUT, DO DECRETO Nº 64.957, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do art. 1º, caput, do Decreto nº 64.957, de 2 de junho de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º A instituição da Comissão Especial Permanente Responsável pelo Portal da Transparência do Município, composta pelos servidores:

Presidente: Jonathan Max do Nascimento Couto - matrícula 16820

Membros: Jean Nascimento Silva - matrícula 15976

João Vitor Lopes Alves - matrícula 16893

Josy Bayerl - matrícula 706

Nathelly Fernanda Schmoller - matrícula 17604

Vitória Drumond de Oliveira - matrícula 16843

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.091/2026

EXONERA A SERVIDORA MARIA LUIZA COSTA DE ANDRADE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 358/2026/Semma - Processo Administrativo nº 1.109/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2026, da servidora Maria Luiza Costa de Andrade, matrícula 17805, do cargo de provimento em comissão de Assessora Especial II - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de setembro de 2026.



Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.092/2026

PRORROGA O CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DO SERVIDOR AILTON COELHO CÂNDIDO NO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1804147 no Processo Administrativo Eletrônico nº 18.856/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação, no período de 6 de outubro de 2026 a 5 de outubro de 2027, do contrato por prazo determinado do servidor Ailton Coelho Cândido, matrícula 17455, no cargo de Secretário Escolar - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.093/2026

PRORROGA O CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA ANDRESSA CANDIDO VIEIRA NO CARGO DE CUIDADORA DE ALUNOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1804177 no Processo Administrativo Eletrônico nº 19.602/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação, no período de 22 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2027, do contrato por prazo determinado da servidora Andressa Candido Vieira, matrícula 17469, no cargo de Cuidadora de Alunos - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.094/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MANOEL DE SOUZA LIMA NO CARGO DE MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.947/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 17 de setembro de 2026 a 16 de setembro de 2028, de Manoel de Souza Lima no cargo de Motorista de Viaturas Pesadas - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



DECRETO Nº 68.095/2026

EXONERA A SERVIDORA KELLY POLLIANNY SILVA BORGES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 361/2026/Semus - Processo Administrativo nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2026, da servidora Kelly Pollianny Silva Borges, matrícula 17843, nomeada INTERINAMENTE no cargo de provimento em comissão de Assessora Especial II - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.096/2026

NOMEIA A SERVIDORA DIONNY KELLY ROCHA VENTURA NO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o servidor Wagner Wasczuk Borges, titular do cargo de Secretário Municipal de Saúde, estará em gozo de férias; e
CONSIDERANDO o Memorando nº 370/2026/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, no período de 21 de setembro a 5 de outubro de 2026, da servidora Dionny Kelly Rocha Ventura, matrícula 6309, para exercer INTERINAMENTE o cargo de Secretária Municipal De Saúde, de acordo com o item 11, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I - Tabela I, da Lei nº 6.586, de 15 de outubro de 2025.

Parágrafo único. A agente política tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.097/2026

PRORROGA O CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA LUCIANA RIBEIRO CAMPOS NO CARGO DE CUIDADORA DE ALUNOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1804283 no Processo Administrativo Eletrônico nº 18.534/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação, no período de 3 de outubro de 2026 a 2 de outubro de 2027, do contrato por prazo determinado da servidora Luciana Ribeiro Campo, matrícula 17454, no cargo de Cuidadora de Alunos - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



DECRETO Nº 68.098/2026

PRORROGA O CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA ANA CLAUDIA VEIGA DOS SANTOS NO CARGO DE CUIDADORA DE ALUNOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1804214 no Processo Administrativo Eletrônico nº 18.574/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação, no período de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027, do contrato por prazo determinado da servidora Ana Claudia Veiga dos Santos, matrícula 17453, no cargo de Cuidadora de Alunos - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.099/2026

PRORROGA O CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA KEYLA ALVES DA SILVA NO CARGO DE CUIDADORA DE ALUNOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1804240 no Processo Administrativo Eletrônico nº 18.694/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação, no período de 2 de outubro de 2026 a 1º de outubro de 2027, do contrato por prazo determinado da servidora Keyla Alves da Silva, matrícula 17452, no cargo de Cuidadora de Alunos - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.100/2026

PRORROGA O CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA GENI GOMES DA SILVA NO CARGO DE CUIDADORA DE ALUNOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1804273 no Processo Administrativo Eletrônico nº 20.176/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação, no período de 28 de outubro de 2026 a 27 de outubro de 2027, do contrato por prazo determinado da servidora Geni Gomes da Silva, matrícula 17473, no cargo de Cuidadora de Alunos - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



DECRETO Nº 68.101/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA SIMONE CARDOSO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.498/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 8 de setembro de 2026, à servidora Simone Cardoso da Silva, matrícula 7386, detentora do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado, grupo ocupacional ASS, classe A, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela graduação de Tecnologia em Segurança Pública, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.102/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA RUTE FRAGA VIEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.198/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2026, à servidora Rute Fraga Vieira, matrícula 5205, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela conclusão do Ensino Nível Médio, no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.103/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO RESIDENCIAL PORTAL DA AMAZÔNIA - SETOR 13.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a conclusão das análises técnicas, jurídicas, urbanísticas e ambientais realizadas, que atestaram a viabilidade da regularização fundiária do núcleo urbano informal - Processo Administrativo Eletrônico nº 21.102/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico da Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-S, do Núcleo Urbano Informal Consolidado, denominado Residencial Portal da Amazônia - Setor 13, localizado neste Município.

Parágrafo único. O Projeto Urbanístico aprovado cumpre os requisitos estabelecidos no art. 36 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, art. 31 do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e no art. 39 do Decreto Municipal nº 63.696, de 3 de dezembro de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 64.599, de 4 de abril de 2025, para fins de prosseguimento do procedimento administrativo de Reurb.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.415/2026**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO À SERVIDORA NATHELLY FERNANDA SCHMOLLER.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 4.392, de 14 de agosto de 2026 e o Processo Administrativo Eletrônico nº 21811/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2026, gratificação especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à servidora NATHELLY FERNANDA SCHMOLLER, matrícula nº 17604, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 167/2026, celebrado com a empresa Construtora e Comércio Barbosa Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 15 de setembro de 2026.

Thiago Graci
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO
Decreto nº 64.212/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI Nº 6.909, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 96.370,37 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 96.370,37 (noventa e seis mil, trezentos e setenta reais e trinta e sete centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030100711.224 – Construção de Unidade Básica de Saúde
4490.51.00.00 26010010 Obras e Instalações R\$ 96.370,37

TOTAL.....R\$ 96.370,37

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.910, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Remanejar, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas



3390.31.00.00 15000003 Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. e Outras R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.262 – Firmar Convênio com Entidades
3350.41.00.00 15000003 Contribuições R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.911, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Remanejar, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
0824300572.054 – Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.055 – Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.912, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 735.055,06 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 735.055,06 (setecentos e trinta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e seis centavos), a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação



1212200762.321 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
1212200762.327 – Apoio e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação	
3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
1236100762.325 – Custeio de Pessoal Ativo Ensino Fundamental	
3190.94.00.00 15000100 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 100.000,00
1236100762.329 – Gestão e Funcionamento das Unidades de Ensino Fundamental	
3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 502.055,06
3390.40.00.00 15000100 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
TOTAL.....	R\$ 735.055,06

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais/total das dotações orçamentárias consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação	
1236500762.324 – Custeio de Pessoal Ativo Educação Infantil	
3190.96.00.00 15000100 Ressarcimentos de Despesas de Pessoal Requisitado	R\$ 361.748,01
1236500762.328 – Gestão e Funcionamento das Unidades de Educação Infantil	
3390.32.00.00 15000100 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 150.000,00
4490.52.00.00 15000100 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 223.307,05
TOTAL.....	R\$ 735.055,06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.913, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 96.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde	
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde	
3390.39.00.00 15000200 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 71.000,00
1030200712.271 – Central de Regulação	
3390.39.00.00 16000030 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00
TOTAL.....	R\$ 96.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde	
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde	
3390.30.00.00 15000200 Material de Consumo	R\$ 71.000,00
1030200712.271 – Central de Regulação	
3190.11.00.00 16000030 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
TOTAL.....	R\$ 96.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.914, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3390.39.00.00 26000040 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

TOTAL..... R\$ 50.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.915, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.492.568,78 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 1.492.568,78 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação
1212200762.321 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3190.11.00.00 15000100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.095.568,78
3190.13.00.00 15000100 Obrigações Patronais R\$ 102.000,00
3190.96.00.00 15000100 Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado R\$ 20.000,00
3191.13.00.00 15000100 Obrigações Patronais R\$ 215.000,00
3390.46.00.00 15000100 Auxílio-Alimentação R\$ 60.000,00

TOTAL..... R\$ 1.492.568,78

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais/totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação
1236100762.325 – Custeio de Pessoal Ativo Ensino Fundamental
3190.11.00.00 15000100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 874.581,00
3190.13.00.00 15000100 Obrigações Patronais R\$ 135.779,00
3190.96.00.00 15000100 Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado R\$ 185.344,26
3390.46.00.00 15000100 Auxílio-Alimentação R\$ 52.425,69
3390.49.00.00 15000100 Auxílio-Transporte R\$ 22.234,48



1236100762.329 – Gestão e Funcionamento das Unidades de Ensino Fundamental
3390.14.00.00 15000100 Diárias – Pessoal Civi R\$ 40.000,00
4490.52.00.00 15000100 Equipamentos e Material Permanente R\$ 122.204,35

1236700762.323 – Atendimento Educação Especial
3390.30.00.00 15000100 Material de Consumo R\$ 60.000,00
TOTAL..... R\$ 1.492.568,78

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.916, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.825.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 1.825.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte e cinco mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação
1236100762.325 – Custeio de Pessoal Ativo Ensino Fundamental
3190.11.00.00 15400300 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 320.000,00
3190.13.00.00 15400100 Obrigações Patronais R\$ 190.000,00
3190.13.00.00 15400300 Obrigações Patronais R\$ 15.000,00
3191.13.00.00 15400300 Obrigações Patronais R\$ 63.000,00
3390.46.00.00 15400000 Auxílio-Alimentação R\$ 273.000,00
3390.46.00.00 15400200 Auxílio-Alimentação R\$ 8.000,00
3390.49.00.00 15400000 Auxílio-Transporte R\$ 40.000,00
3390.49.00.00 15400200 Auxílio-Transporte R\$ 1.000,00

1236700762.323 – Atendimento Educação Especial
3190.11.00.00 15400100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 905.000,00
3390.46.00.00 15400000 Auxílio-Alimentação R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 1.825.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação
1236500762.324 – Custeio de Pessoal Ativo Educação Infantil
3190.11.00.00 15400100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.825.000,00

TOTAL.....R\$ 1.825.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**LEI Nº 6.917, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 289.217,39 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 289.217,39 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200711.180 – Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde
4490.51.00.00 15000200 Obras e Instalações R\$ 234.516,29

1030200711.218 – No SUS com Especialistas
3390.48.00.00 15000200 Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 54.701,10

TOTAL.....R\$ 289.217,39

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200711.177 – Saúde na APAE
3350.43.00.00 15000200 Subvenções Sociais R\$ 120.000,00

1012200711.185 – Saúde no Lar dos Idosos
3350.43.00.00 15000200 Subvenções Sociais R\$ 86.439,27

1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas
3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 32.274,07
3390.46.00.00 15000200 Auxílio-Alimentação R\$ 50.504,05

TOTAL.....R\$ 289.217,39

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.918, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 344.364,13 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 344.364,13 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.272 – Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 344.364,13

TOTAL..... R\$ 344.364,13

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.316 – Apoio ao Setor de Agricultura



4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 344.364,13

TOTAL..... R\$ 344.364,13

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.919, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.715.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.715.000,00 (um milhão e setecentos e quinze mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

1712200120.009 – Contribuição para o PIS/PASEP

3390.47.00.00 15010000 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 150.000,00

1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável a Comunidade

3390.30.00.00 15010000 Material de Consumo R\$ 250.000,00

3390.39.00.00 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.315.000,00

TOTAL..... R\$ 1.715.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Receitas

Receita 1.6.9.9.50.1.1.00.00.00.00.00 Fonte: 15010000 R\$ 1.155.527,83

Receita 1.3.2.1.01.1.1.99.00.00.00.00 Fonte: 15010000 R\$ 341.731,89

Receita 1.6.9.9.50.3.1.00.00.00.00.00 Fonte: 15010000 R\$ 217.740,28

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.920, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 31.545,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 31.545,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

1712200132.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação SAAE

4490.40.00.00 15010000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ 31.545,00

TOTAL.....R\$ 31.545,00



Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Receita

Receita 1.6.9.9.50.3.1.00.00.00.00.00 Fonte: 15010000 R\$ 31.545,00

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação” na Ação “Manutenção das Atividades da Coordenação SAAE” e no Programa “Gestão Administrativa Eficiente” do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nº 6.643/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, nº 6.644/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.921, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 5.098, DE 21 DE JUNHO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.098, de 21 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão aplicados em despesas de capital, por meio da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, disponibilizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, destinados aos seguintes projetos:

I - obras de drenagem e pavimentação urbana;

II - Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena - 1ª Etapa - II Parte;

III - construção, reforma e melhorias de pavilhões do Paço Municipal; e

IV - manutenção, ampliação, reforma e melhorias de feiras livres municipais;

V - outros investimentos em infraestrutura de interesse do Município, caracterizados como despesas de capital, desde que compatíveis com as finalidades da operação de crédito e admitidos nas condições do financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal - CEF.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 15 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.922, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, ESTABELECE NORMAS PARA SUA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COORDENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA TERMINOLOGIA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Vilhena, o Sistema de Controle Interno – SCI, destinado a assegurar, coordenar e aperfeiçoar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos, bem como a avaliação dos resultados alcançados pela Administração Municipal.

§ 1º O Sistema de Controle Interno será organizado e funcionará em conformidade com os arts. 70 a 75 da Constituição Federal, com o art. 51 da Constituição do Estado de Rondônia, com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e com as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 2º As disposições desta Lei aplicam-se à Administração Direta do Poder Executivo Municipal e à Fundação Cultural de Vilhena – FCV.



Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se controles internos o conjunto de planos de organização, métodos, procedimentos e medidas adotadas pela Administração Pública Municipal com a finalidade de:

I – salvar os ativos e o patrimônio público;

II – promover a eficiência e a efetividade das operações administrativas;

III – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e políticas públicas;

IV – verificar a exatidão, a integridade e a confiabilidade das informações administrativas, contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais;

V – assegurar o cumprimento da Constituição, das leis, dos regulamentos e dos demais atos normativos aplicáveis à Administração Pública; e

VI – contribuir para o gerenciamento de riscos, o fortalecimento da governança pública e a melhoria contínua dos controles internos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Sistema de Controle Interno – SCI o conjunto integrado de órgãos, unidades administrativas, métodos, procedimentos e mecanismos de controle, estruturados por sistemas administrativos e disciplinados em regulamentos próprios, executados de forma permanente no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os sistemas administrativos a que se refere o caput compreendem, entre outros, as áreas de:

I – planejamento e orçamento;

II – contabilidade e finanças;

III – licitações e contratos;

IV – convênios e instrumentos congêneres;

V – gestão de pessoas;

VI – patrimônio, almoxarifado e frota;

VII – arrecadação e administração tributária;

VIII – obras e serviços de engenharia;

IX – tecnologia da informação;

X – transparência e acesso à informação; e

XI – administração geral.

§ 2º O Sistema de Controle Interno tem por finalidade proporcionar segurança razoável quanto à conformidade dos atos administrativos e assegurar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a transparência, a eficiência, a eficácia e a efetividade da arrecadação das receitas, da realização das despesas e da gestão dos bens e valores públicos.

§ 3º Integram as atividades do Sistema de Controle Interno:

I – o controle exercido diretamente pelos agentes públicos e pelos diversos níveis de chefia, destinado a assegurar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, bem como a observância das normas aplicáveis às atividades da respectiva unidade;

II – o controle exercido pelas unidades administrativas sobre o cumprimento da legislação e das normas gerais que regulam suas atividades finalísticas, administrativas e auxiliares;

III – o controle do uso, da guarda, da conservação e da movimentação dos bens pertencentes ao Município, exercido pelos órgãos e agentes responsáveis;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, exercido pelos órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento, contabilidade e finanças; e

V – o controle exercido pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, destinado a avaliar a eficiência e a eficácia dos controles administrativos e a assegurar a observância das disposições constitucionais e legais, especialmente daquelas previstas no art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º As atividades de controle interno abrangerão todas as unidades administrativas que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Municipal responda, bem como aquelas que, em nome do Município, assumam obrigações de natureza pecuniária.

§ 5º O Sistema de Controle Interno será desenvolvido com base em princípios de governança pública, gerenciamento de riscos, controles internos, transparência, integridade, responsabilização e melhoria contínua dos processos administrativos.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – órgão central do Sistema de Controle Interno: a Controladoria-Geral do Município – CGM, responsável pela coordenação, orientação, supervisão e avaliação do Sistema de Controle Interno;

II – unidades executoras: os órgãos, secretarias, departamentos, setores e demais unidades integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo que executam atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas, administrativas ou auxiliares;

III – sistemas administrativos: os conjuntos de atividades, procedimentos e rotinas relacionados às funções administrativas do Poder Executivo Municipal, sujeitos a normas e controles específicos;

IV – responsável pela unidade executora: o titular do órgão ou da unidade administrativa, ou o servidor formalmente designado para acompanhar e executar os procedimentos de controle interno de sua área de atuação;

V – auditoria interna: a atividade independente e objetiva de avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, realizada de acordo com planejamento e metodologia próprios; e

VI – controle externo: a fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Vilhena com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

VII – gerenciamento de riscos: processo permanente de identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos capazes de afetar o alcance dos objetivos institucionais da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Sistema de Controle Interno – SCI será organizado de forma integrada e descentralizada, sob a coordenação técnica da Controladoria-Geral do Município – CGM, que atuará como órgão central do Sistema.

§ 1º A atuação da Controladoria-Geral do Município não exclui nem substitui os controles próprios exercidos pelos gestores, pelos ordenadores de despesa, pelos agentes responsáveis e pelas unidades administrativas no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Cada órgão e unidade administrativa permanecerá responsável pelos controles inerentes às atividades de sua competência, observadas as orientações, normas e procedimentos expedidos pelo órgão central do Sistema.

§ 3º Todos os agentes públicos e demais pessoas que, a qualquer título, exerçam função pública no âmbito da Administração Pública Municipal são responsáveis pela implementação, manutenção e aperfeiçoamento dos controles internos inerentes às atividades e aos processos administrativos sob sua responsabilidade, observadas as atribuições de direção, chefia, assessoramento, gestão, execução, fiscalização ou quaisquer outras funções públicas que lhes sejam legalmente atribuídas.

Art. 6º Integram o Sistema de Controle Interno:

I – a Controladoria-Geral do Município – CGM, na condição de órgão central;

II – as unidades executoras do Sistema de Controle Interno;

III – os órgãos e unidades responsáveis pelos sistemas administrativos;

IV – os gestores, ordenadores de despesa e agentes públicos responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos; e



V – os servidores designados para desempenhar atividades relacionadas aos controles internos das respectivas unidades.

Parágrafo único. A integração ao Sistema de Controle Interno não implica subordinação hierárquica das unidades executoras à Controladoria-Geral do Município, restringindo-se à orientação, coordenação, supervisão e avaliação técnica das atividades de controle.

Art. 7º A Controladoria-Geral do Município – CGM é o órgão central do Sistema de Controle Interno, competindo-lhe exercer a coordenação técnica, a orientação normativa, a supervisão e a avaliação dos controles internos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município atuará com independência técnica no exercício das atividades de auditoria, fiscalização, avaliação e monitoramento, observadas as competências legais dos demais órgãos municipais.

§ 2º A atuação do órgão central terá caráter preventivo, orientativo, avaliativo e corretivo, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis diante da constatação de irregularidade ou ilegalidade.

§ 3º A Controladoria-Geral do Município poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas, manuais, fluxos, roteiros, formulários e demais instrumentos necessários à padronização e ao aperfeiçoamento dos procedimentos de controle.

§ 4º A coordenação técnica do gerenciamento de riscos compete à Controladoria-Geral do Município, sem prejuízo da responsabilidade dos gestores pela identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos inerentes aos processos sob sua gestão.

Art. 8º São unidades executoras do Sistema de Controle Interno os órgãos, secretarias, departamentos, divisões, setores e demais unidades integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, no exercício dos controles inerentes às respectivas atividades finalísticas, administrativas ou auxiliares.

§ 1º As unidades executoras deverão implementar e manter controles capazes de assegurar:

I – a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;

II – o cumprimento dos objetivos, programas e metas institucionais;

III – a proteção dos bens, direitos e valores públicos;

IV – a confiabilidade das informações administrativas;

V – a regularidade dos processos e procedimentos;

VI – a adequada segregação de funções;

VII – a prevenção de erros, fraudes, desperdícios e irregularidades; e

VIII – a eficiência e a continuidade das atividades administrativas.

§ 2º O titular de cada órgão ou unidade administrativa responderá pela organização, implementação, execução e acompanhamento dos controles internos de sua área de atuação.

§ 3º A designação de servidor para auxiliar nas atividades de controle interno não afasta a responsabilidade da autoridade administrativa nem dos demais agentes envolvidos na execução dos atos.

Art. 9º Os órgãos e unidades integrantes do Sistema de Controle Interno deverão prestar à Controladoria-Geral do Município, no prazo por ela estabelecido, as informações, os documentos e os esclarecimentos necessários ao exercício de suas competências.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município terá acesso irrestrito aos processos, documentos, bancos de dados, sistemas informatizados, registros, relatórios e demais informações necessárias à execução das atividades de controle, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 2º O acesso a informações protegidas por sigilo será realizado exclusivamente para fins institucionais, devendo ser preservada sua confidencialidade, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado, retardado ou omitido dos agentes responsáveis pelas atividades de auditoria, fiscalização, inspeção, monitoramento ou avaliação.

§ 4º O agente público que causar embaraço, constrangimento, atraso injustificado ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno ficará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 10. Os órgãos e unidades administrativas deverão manter seus procedimentos de controle formalizados, atualizados e compatíveis com os riscos inerentes às respectivas atividades.

§ 1º A formalização dos controles poderá ocorrer por meio de:

I – instruções normativas;

II – manuais de procedimentos;

III – fluxogramas;

IV – rotinas administrativas;

V – listas de verificação;

VI – formulários padronizados;

VII – matrizes de responsabilidade;

VIII – mecanismos de autorização, conferência e validação; e

IX – sistemas informatizados de acompanhamento e registro.

§ 2º Os procedimentos deverão observar, sempre que possível:

I – a segregação de funções;

II – a definição clara de competências e responsabilidades;

III – a rastreabilidade dos atos administrativos;

IV – a documentação das decisões;

V – a existência de níveis adequados de autorização;

VI – a conferência independente dos atos;

VII – a segurança e a integridade das informações; e

VIII – a revisão periódica dos controles existentes.

§ 3º A Controladoria-Geral do Município poderá recomendar a criação, a revisão, o aperfeiçoamento ou a substituição dos controles adotados pelas unidades administrativas.

§ 4º As recomendações deverão ser acompanhadas pelas unidades responsáveis, que informarão ao órgão central as providências adotadas, as justificativas para eventual não implementação e os prazos previstos para cumprimento.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 11. O gerenciamento de riscos constitui processo permanente da Administração Pública destinado a identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar riscos capazes de comprometer o alcance dos objetivos institucionais, a execução dos processos administrativos, a prestação dos serviços públicos e a proteção do patrimônio público.

Art. 12. Compete às unidades executoras:

I – identificar os riscos inerentes aos seus processos;

II – analisar e avaliar os riscos;

III – definir respostas aos riscos identificados;

IV – implementar controles compatíveis com os riscos;

V – monitorar continuamente os riscos;



- VI – revisar periodicamente suas matrizes de riscos; e
- VII – manter evidências documentais do gerenciamento realizado.

Art. 13. Compete à Controladoria-Geral do Município:

- I – estabelecer metodologia institucional de gerenciamento de riscos;
- II – orientar tecnicamente as unidades executoras;
- III – promover capacitação;
- IV – avaliar a maturidade da gestão de riscos;
- V – monitorar a implementação da metodologia; e
- VI – recomendar melhorias.

Parágrafo único. A atuação da Controladoria-Geral do Município não substitui a responsabilidade dos gestores pela gestão dos riscos inerentes às atividades de suas unidades administrativas.

Art. 14. O gerenciamento de riscos deverá integrar, sempre que possível:

- I – planejamento estratégico;
- II – elaboração dos manuais de procedimentos;
- III – programas de auditoria;
- IV – elaboração de planos de ação; e
- V – melhoria contínua dos processos administrativos.

Art. 15. As avaliações de riscos deverão ser formalmente documentadas e observar metodologia padronizada estabelecida pela Controladoria-Geral do Município, contendo, no mínimo:

- I – identificação do processo;
- II – identificação dos riscos;
- III – causas;
- IV – consequências;
- V – controles existentes;
- VI – avaliação da probabilidade e impacto;
- VII – resposta ao risco; e
- VIII – plano de ação, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 16. Compete à Controladoria-Geral do Município – CGM, na condição de órgão central do Sistema de Controle Interno:

- I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno;
- II – promover a integração operacional entre as unidades executoras;
- III – orientar a elaboração e a atualização dos atos normativos relativos aos procedimentos de controle;
- IV – expedir instruções, orientações técnicas, manuais, fluxos, roteiros e demais instrumentos destinados à padronização e ao aperfeiçoamento dos controles internos;
- V – acompanhar e avaliar o funcionamento dos controles internos adotados pelos órgãos e unidades administrativas;
- VI – promover a articulação entre o controle interno e o controle externo;
- VII – assessorar a Administração Municipal nos assuntos relacionados aos controles internos e externos;
- VIII – emitir relatórios, pareceres, recomendações, notas técnicas e demais manifestações no âmbito de suas competências;
- IX – acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo; e
- X – coordenar metodologicamente a implementação da política de gerenciamento de riscos da Administração Pública Municipal.

Art. 17. Compete à Controladoria-Geral do Município apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, especialmente mediante:

- I – a supervisão e o auxílio às unidades administrativas no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- II – o acompanhamento do encaminhamento de documentos e informações solicitados pelos órgãos de controle;
- III – o atendimento e o suporte às equipes técnicas responsáveis por auditorias, inspeções, fiscalizações e demais procedimentos de controle;
- IV – o acompanhamento do recebimento e da tramitação de diligências, determinações, recomendações e decisões;
- V – a orientação quanto à elaboração das respostas e manifestações administrativas;
- VI – o acompanhamento dos processos de controle externo e da apresentação de defesas, justificativas ou recursos pelas unidades competentes;
- VII – a consolidação das informações prestadas pelos órgãos municipais, quando necessário; e
- VIII – o monitoramento do cumprimento das determinações expedidas pelos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. A atuação da Controladoria-Geral do Município não afasta a responsabilidade do órgão, da unidade ou do agente público competente pela produção, correção, integridade e tempestividade das informações encaminhadas.

Art. 18. Compete à Controladoria-Geral do Município, por meio da Auditoria-Geral, realizar atividades de auditoria interna, fiscalização, inspeção, avaliação, acompanhamento e monitoramento, conforme planejamento, metodologia e programação próprios.

§ 1º As atividades previstas no caput deste artigo terão por finalidade:

- I – avaliar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;
- II – verificar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos procedimentos administrativos e dos controles internos;
- III – identificar riscos, fragilidades, falhas, irregularidades e oportunidades de melhoria;
- IV – avaliar a adequação e a suficiência dos mecanismos de controle adotados pelas unidades administrativas;
- V – contribuir para a proteção do patrimônio público;
- VI – promover e avaliar o aperfeiçoamento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle;
- VII – prevenir desperdícios, erros, fraudes e desvios; e
- VIII – recomendar medidas corretivas e preventivas.

§ 2º As auditorias e demais trabalhos de controle serão formalizados em relatórios, pareceres ou outros documentos técnicos, contendo, conforme o caso:

- I – o objeto e o escopo do trabalho;
- II – a metodologia utilizada;
- III – os fatos constatados;
- IV – os critérios legais, normativos ou técnicos adotados;
- V – os riscos e efeitos identificados;
- VI – as conclusões;
- VII – as recomendações;
- VIII – os prazos para adoção das providências necessárias; e
- IX – manifestação da unidade auditada, quando houver.



§ 3º A seleção dos objetos de auditoria considerará, entre outros critérios:

- I – a materialidade;
- II – a relevância;
- III – a criticidade;
- IV – o risco;
- V – a oportunidade; e
- VI – as demandas dos órgãos de controle e da Administração Municipal.

Art. 19. Compete à Controladoria-Geral do Município avaliar o cumprimento:

- I – dos programas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA;
- II – das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – da programação constante da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – do cronograma de execução mensal de desembolso;
- V – das metas fiscais estabelecidas pela legislação aplicável; e
- VI – das ações descentralizadas executadas com recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

§ 1º A avaliação abrangerá, sempre que possível, os aspectos de eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade dos resultados alcançados.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município poderá solicitar às unidades responsáveis indicadores, relatórios, demonstrativos e demais informações necessárias à avaliação dos programas e ações governamentais.

§ 3º As conclusões decorrentes da avaliação poderão subsidiar o planejamento, a revisão de programas, a elaboração das leis orçamentárias e a tomada de decisões administrativas.

Art. 20. Compete à Controladoria-Geral do Município acompanhar e avaliar:

- I – a observância dos limites e condições estabelecidos na Constituição Federal;
- II – o cumprimento das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III – os limites de despesas com pessoal;
- IV – a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde;
- V – a aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VI – os limites e condições relativos à dívida pública, às operações de crédito, às garantias e às obrigações assumidas pelo Município;
- VII – a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VIII – a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária dos quais decorra renúncia de receita;
- IX – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que impliquem aumento de despesa; e
- X – os demais limites constitucionais e legais aplicáveis à gestão fiscal.

Parágrafo único. Constatado risco de descumprimento dos limites ou condições previstos neste artigo, a Controladoria-Geral do Município deverá comunicar formalmente a autoridade competente, recomendando a adoção das providências necessárias.

Art. 21. Compete à Controladoria-Geral do Município acompanhar a elaboração, a consistência e a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, especialmente:

- I – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
- II – o Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- III – as prestações de contas anuais;
- IV – os demonstrativos contábeis, fiscais e orçamentários;
- V – as audiências públicas de avaliação das metas fiscais;
- VI – os dados e informações divulgados no Portal da Transparência; e
- VII – outros relatórios exigidos pela legislação aplicável.

§ 1º A atuação da Controladoria-Geral do Município compreenderá a aferição da consistência, da integridade, da tempestividade e da compatibilidade das informações divulgadas.

§ 2º Permanecem responsáveis pelas informações os agentes e as unidades encarregados de sua produção, registro, consolidação, certificação e divulgação.

§ 3º A atuação prevista neste artigo observará a independência técnica da Controladoria-Geral do Município e não implicará corresponsabilidade pela elaboração ou execução dos instrumentos de planejamento.

Art. 22. Compete à Controladoria-Geral do Município participar do processo de planejamento governamental e acompanhar a elaboração:

- I – do Plano Plurianual;
- II – da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – da Lei Orçamentária Anual;
- IV – dos planos setoriais;
- V – dos programas e ações governamentais; e
- VI – dos instrumentos de monitoramento e avaliação da gestão.

Parágrafo único. A participação da Controladoria-Geral do Município terá natureza técnica e preventiva e será destinada ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, à identificação de riscos e à promoção da conformidade dos instrumentos de planejamento.

Art. 23. A Controladoria-Geral do Município poderá manifestar-se, quando solicitado pela autoridade competente ou quando houver previsão legal ou regulamentar, sobre:

- I – processos licitatórios;
- II – contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- III – contratos administrativos e respectivas alterações;
- IV – convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres;
- V – concessões, permissões, autorizações e parcerias;
- VI – concessão de adiantamentos e suprimentos de fundos;
- VII – prestações de contas;
- VIII – atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e
- IX – outros processos administrativos que apresentem relevante risco à Administração.

§ 1º A manifestação da Controladoria-Geral do Município não substitui:

- I – a análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município;
- II – a decisão da autoridade competente;
- III – a atuação dos agentes responsáveis pela elaboração, instrução, fiscalização e execução do processo; e
- IV – os controles próprios das unidades administrativas.

§ 2º A manifestação limitar-se-á aos aspectos relacionados ao controle interno, à conformidade, aos riscos e à regularidade dos procedimentos, observadas as competências dos demais órgãos.

§ 3º A ausência de manifestação prévia da Controladoria-Geral do Município não afasta a responsabilidade dos agentes públicos pela legalidade e



regularidade dos atos praticados.

Art. 24. Compete ainda à Controladoria-Geral do Município:

- I – propor a implantação ou o aperfeiçoamento de sistemas informatizados destinados ao fortalecimento dos controles internos, à agilização das rotinas e à melhoria da qualidade das informações;
- II – instituir e manter sistemas de informações necessários ao exercício de suas atividades finalísticas;
- III – promover a integração entre os sistemas informatizados utilizados pela Administração Municipal, observadas as competências dos órgãos responsáveis por tecnologia da informação;
- IV – estimular a adoção de mecanismos de rastreabilidade, segurança, integridade e confiabilidade dos dados;
- V – propor medidas destinadas à automatização e padronização dos procedimentos de controle;
- VI – promover estudos, pesquisas e ações de capacitação em matéria de controle interno, auditoria, governança e gestão de riscos; e
- VII – disseminar boas práticas de controle e de gestão no âmbito da Administração Municipal.

Art. 25. Ao tomar conhecimento de ato ou fato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que possa causar dano ao erário, a Controladoria-Geral do Município deverá comunicar formalmente a autoridade administrativa competente para a adoção das medidas necessárias à apuração dos fatos e ao ressarcimento do prejuízo.

§ 1º A comunicação deverá indicar, sempre que possível:

- I – a descrição do ato ou fato;
- II – os agentes ou unidades envolvidos;
- III – o fundamento legal ou normativo;
- IV – o risco ou o dano identificado;
- V – as medidas recomendadas; e
- VI – o prazo para adoção das providências.

§ 2º A autoridade competente deverá informar à Controladoria-Geral do Município as providências adotadas ou apresentar justificativa fundamentada para a não implementação das recomendações.

§ 3º Quando presentes os requisitos legais, deverá ser promovida a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial ou outro procedimento de apuração cabível.

§ 4º A omissão injustificada na adoção das medidas necessárias poderá ensejar a apuração da responsabilidade do agente competente, na forma da legislação aplicável.

Art. 26. Compete à Controladoria-Geral do Município, no âmbito das tomadas de contas especiais:

- I – orientar as unidades administrativas quanto à instauração e à instrução do procedimento;
- II – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- III – revisar os processos instaurados;
- IV – emitir parecer conclusivo quanto à regularidade da apuração, à quantificação do dano e à identificação dos responsáveis;
- V – recomendar a realização de diligências ou a complementação da instrução; e
- VI – acompanhar o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quando exigido.

Parágrafo único. A atuação da Controladoria-Geral do Município não afasta a responsabilidade da comissão ou dos agentes encarregados da condução e instrução da tomada de contas especial.

Art. 27. A Controladoria-Geral do Município deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia quando tiver conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que evidencie dano ao erário e não tenha sido integralmente reparada pelas medidas adotadas pela Administração Municipal.

§ 1º A representação será precedida, sempre que cabível, da comunicação à autoridade competente e da concessão de prazo razoável para adoção das providências necessárias.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não será aplicado quando houver risco de perecimento de direito, prescrição, ocultação de provas, agravamento do dano ou outra circunstância que exija comunicação imediata.

§ 3º A representação deverá ser instruída, sempre que possível, com os documentos, informações e demais elementos disponíveis que possam contribuir para a identificação e a apuração dos fatos relatados.

Art. 28. Compete à Controladoria-Geral do Município emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo e sobre as contas dos demais responsáveis para as quais a legislação ou as normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia exijam manifestação do órgão central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O parecer conclusivo deverá ser elaborado com base nos registros, demonstrativos, relatórios, auditorias, avaliações e demais informações disponíveis, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes encarregados da elaboração e apresentação das contas.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 29. As unidades executoras do Sistema de Controle Interno são responsáveis pela implementação, manutenção, aperfeiçoamento e execução dos controles internos administrativos inerentes às respectivas áreas de atuação, observadas as normas desta Lei, os regulamentos e as orientações expedidas pela Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O exercício das atividades de controle interno constitui dever permanente de todos os gestores e agentes públicos, no âmbito de suas respectivas competências, independentemente da atuação da Controladoria-Geral do Município.

Art. 30. Compete às unidades executoras do Sistema de Controle Interno:

- I – exercer os controles administrativos relativos às atividades finalísticas e auxiliares de sua competência;
- II – assegurar o cumprimento da Constituição, das leis, dos regulamentos, das instruções normativas e dos demais atos administrativos aplicáveis;
- III – implementar mecanismos destinados à prevenção de erros, irregularidades, desperdícios, fraudes e danos ao patrimônio público;
- IV – manter atualizados os procedimentos administrativos sob sua responsabilidade;
- V – assegurar a adequada segregação de funções nos processos administrativos;
- VI – acompanhar permanentemente a execução das atividades administrativas, adotando medidas corretivas sempre que necessárias;
- VII – promover o gerenciamento dos riscos relacionados às atividades desenvolvidas pela unidade;
- VIII – adotar as providências necessárias ao atendimento das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral do Município, apresentando justificativa fundamentada nos casos de impossibilidade de implementação.

Art. 31. Os dirigentes das unidades administrativas responderão pela implementação e pelo funcionamento dos controles internos existentes em sua área de atuação, competindo-lhes especialmente:

- I – organizar os procedimentos administrativos;
- II – supervisionar a execução dos controles internos;
- III – acompanhar o desempenho dos servidores responsáveis pelos controles;
- IV – adotar providências imediatas para correção das falhas identificadas;
- V – assegurar a adequada formalização dos atos administrativos;
- VI – garantir a guarda, integridade e disponibilidade dos documentos administrativos; e



VII – promover ambiente de integridade e conformidade administrativa.

Parágrafo único. A responsabilidade do dirigente não exclui a responsabilidade funcional dos demais agentes públicos envolvidos na prática dos atos administrativos.

Art. 32. As unidades executoras deverão exercer controle permanente sobre:

I – o cumprimento dos programas constantes do Plano Plurianual;

II – as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a execução da Lei Orçamentária Anual;

IV – o cronograma de execução financeira;

V – a arrecadação das receitas;

VI – a realização das despesas;

VII – a execução dos contratos administrativos;

VIII – os convênios e instrumentos congêneres;

IX – os bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade;

X – os estoques, almoxarifados e patrimônios;

XI – os sistemas informatizados utilizados pela unidade; e

XII – a rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares.

Art. 33. As unidades executoras deverão manter mecanismos permanentes destinados a assegurar:

I – a rastreabilidade dos atos administrativos;

II – a identificação dos responsáveis pelos procedimentos;

III – a documentação das decisões administrativas;

IV – a guarda adequada dos processos físicos e eletrônicos;

V – a integridade das informações produzidas;

VI – a confiabilidade dos registros administrativos; e

VII – a tempestividade das informações encaminhadas aos órgãos de controle.

Art. 34. Os responsáveis pelas unidades executoras deverão comunicar imediatamente e à Controladoria-Geral do Município as ocorrências relevantes que, em razão de sua gravidade, materialidade, risco ou impacto institucional, possam caracterizar:

I – ilegalidade;

II – irregularidade administrativa;

III – desvio de recursos públicos;

IV – dano ao patrimônio público;

V – fraude;

VI – desperdício relevante de recursos públicos;

VII – descumprimento de determinação dos órgãos de controle; e

VIII – risco significativo à continuidade dos serviços públicos.

Art. 35. Sempre que identificadas falhas nos procedimentos administrativos, as unidades executoras deverão adotar imediatamente medidas destinadas à:

I – correção das inconsistências;

II – eliminação das causas das irregularidades;

III – mitigação dos riscos identificados;

IV – proteção do patrimônio público;

V – apuração da responsabilidade dos agentes, quando cabível; e

VI – aperfeiçoamento dos controles existentes.

Art. 36. As unidades executoras deverão colaborar permanentemente com a Controladoria-Geral do Município, fornecendo:

I – documentos;

II – processos administrativos;

III – informações;

IV – relatórios;

V – demonstrativos;

VI – acesso aos sistemas informatizados; e

VII – demais elementos necessários ao exercício das atividades de controle.

Parágrafo único. O atendimento às solicitações da Controladoria deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 37. As unidades executoras deverão promover ou viabilizar a capacitação permanente dos servidores envolvidos na execução dos controles internos, incentivando a atualização técnica, a padronização dos procedimentos e a adoção das melhores práticas de governança pública, gestão de riscos, integridade e controle administrativo.

Art. 38. Os titulares das unidades administrativas responderão solidariamente pelos danos decorrentes da omissão injustificada na implementação dos controles internos exigidos por esta Lei, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal dos agentes diretamente envolvidos, observados o contraditório, a ampla defesa, o nexo de causalidade e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a apuração da responsabilidade dos demais agentes públicos que tenham concorrido, por ação ou omissão, para a ocorrência da irregularidade ou do dano.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 39. A Controladoria-Geral do Município – CGM realizará atividades de auditoria interna, fiscalização, inspeção, avaliação e monitoramento nos órgãos e unidades integrantes do Sistema de Controle Interno, de acordo com planejamento, metodologia e programação próprios.

§ 1º As atividades previstas no caput deste artigo serão desenvolvidas com independência técnica, objetividade, imparcialidade e observância das normas aplicáveis ao controle interno.

§ 2º A atuação da Controladoria-Geral do Município terá caráter preventivo, orientativo, avaliativo e corretivo, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias diante da constatação de ilegalidade, irregularidade ou dano ao patrimônio público, observadas a independência técnica e a objetividade da atividade de auditoria interna.

§ 3º A realização de auditoria ou fiscalização não afasta a responsabilidade dos gestores, ordenadores de despesa e demais agentes públicos pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

§ 4º As atividades de auditoria interna observarão os princípios da independência técnica, objetividade, confidencialidade, competência profissional, planejamento baseado em riscos, evidências suficientes e adequadas e melhoria contínua.

Art. 40. As atividades de auditoria interna terão por objetivos:

I – avaliar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;



- II – avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos procedimentos administrativos;
- III – verificar o cumprimento dos programas, objetivos e metas governamentais;
- IV – avaliar a execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial;
- V – verificar a adequação e a suficiência dos controles internos adotados pelas unidades administrativas;
- VI – avaliar riscos e identificar falhas, impropriedades e irregularidades;
- VII – recomendar medidas destinadas à correção e à prevenção de falhas;
- VIII – contribuir para a proteção dos bens, direitos e valores públicos;
- IX – avaliar a confiabilidade e a integridade das informações produzidas pela Administração Municipal; e
- X – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 41. O planejamento das atividades de auditoria interna será formalizado em instrumento próprio, elaborado pela Controladoria-Geral do Município.

§ 1º A seleção dos objetos de auditoria considerará, entre outros elementos:

- I – a relevância da atividade ou do programa;
- II – o volume de recursos envolvidos;
- III – os riscos identificados;
- IV – a existência de falhas ou irregularidades anteriores;
- V – as determinações e recomendações dos órgãos de controle;
- VI – a oportunidade da atuação; e
- VII – a capacidade operacional da Controladoria-Geral do Município.

§ 2º O planejamento poderá ser revisto durante sua execução para inclusão de trabalhos extraordinários, emergenciais ou decorrentes de fatos supervenientes.

§ 3º A autoridade competente poderá solicitar a realização de auditoria, fiscalização ou avaliação específica, sem prejuízo da análise técnica quanto à oportunidade, ao escopo e à disponibilidade operacional.

§ 4º O planejamento anual das atividades de auditoria observará metodologia baseada em riscos, considerando, entre outros fatores, a materialidade, a relevância, a criticidade, a complexidade dos processos, os resultados de avaliações anteriores e o nível de maturidade dos controles internos.

Art. 42. As atividades de auditoria, fiscalização, inspeção e avaliação poderão abranger:

- I – processos administrativos;
- II – programas, projetos e ações governamentais;
- III – receitas e despesas públicas;
- IV – licitações e contratações diretas;
- V – contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;
- VI – folha de pagamento e atos de pessoal;
- VII – bens móveis, imóveis, estoques, almoxarifados e frota;
- VIII – obras e serviços de engenharia;
- IX – transferências e aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- X – sistemas informatizados e bancos de dados;
- XI – prestações de contas;
- XII – fundos municipais; e
- XIII – outros atos de gestão sujeitos ao controle interno.

Parágrafo único. A definição do escopo observará a finalidade do trabalho, os riscos identificados e os elementos disponíveis para análise.

Art. 43. Para o exercício das atividades previstas neste Capítulo, os agentes da Controladoria-Geral do Município poderão:

- I – requisitar processos, documentos, registros, relatórios, demonstrativos e informações;
- II – acessar sistemas informatizados e bancos de dados institucionais;
- III – realizar entrevistas e solicitar esclarecimentos aos agentes públicos;
- IV – efetuar inspeções físicas em bens, obras, instalações, almoxarifados e demais locais vinculados à Administração Municipal;
- V – solicitar levantamentos, conciliações e demonstrativos específicos;
- VI – obter cópias físicas ou eletrônicas dos documentos necessários; e
- VII – adotar outros procedimentos compatíveis com o objeto do trabalho.

§ 1º As solicitações deverão ser atendidas no prazo fixado pela Controladoria-Geral do Município.

§ 2º A prorrogação do prazo poderá ser concedida mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu término.

§ 3º A ausência de resposta ou o atendimento incompleto deverá ser registrado no relatório do trabalho, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Art. 44. Os resultados das auditorias, fiscalizações, inspeções, avaliações e monitoramentos serão formalizados em relatório ou outro documento técnico próprio.

§ 1º O relatório deverá conter, conforme a natureza do trabalho:

- I – a identificação do objeto examinado;
- II – o objetivo e o escopo;
- III – os procedimentos realizados;
- IV – os critérios legais, regulamentares ou técnicos utilizados;
- V – os fatos e evidências identificados;
- VI – as manifestações da unidade examinada, quando cabíveis;
- VII – as conclusões;
- VIII – as recomendações; e
- IX – os prazos propostos para adoção das providências.

§ 2º As conclusões e recomendações deverão guardar relação direta com as evidências obtidas no curso do trabalho.

§ 3º O relatório será encaminhado aos titulares das unidades responsáveis e às autoridades competentes para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

§ 4º Quando houver indícios de irregularidade grave ou risco imediato de dano ao patrimônio público, a Controladoria-Geral do Município poderá expedir comunicação preventiva antes da conclusão do relatório.

§ 5º O monitoramento das recomendações observará critérios de relevância, risco e materialidade, podendo ser realizado por meio de planos de ação apresentados pelas unidades auditadas.

Art. 45. Antes da emissão do relatório definitivo, poderá ser concedida à unidade examinada oportunidade para apresentar esclarecimentos, documentos e justificativas sobre os fatos constatados.

§ 1º O prazo para manifestação será estabelecido pela Controladoria-Geral do Município, considerada a complexidade da matéria.

§ 2º Os esclarecimentos e documentos apresentados serão analisados e considerados na elaboração da conclusão do trabalho.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo concedido não impedirá a conclusão do relatório.

§ 4º A manifestação da unidade examinada não afasta a obrigação de adotar medidas urgentes destinadas a prevenir ou interromper dano ao erário.



Art. 46. As recomendações expedidas pela Controladoria-Geral do Município deverão indicar, sempre que possível:

- I – a falha ou irregularidade identificada;
- II – a providência recomendada;
- III – a unidade responsável por sua implementação;
- IV – o prazo para cumprimento; e
- V – o resultado esperado.

§ 1º O titular da unidade responsável deverá informar as providências adotadas dentro do prazo estabelecido.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento da recomendação, a unidade deverá apresentar justificativa expressa e fundamentada, acompanhada, quando cabível, de proposta alternativa para tratamento da situação identificada.

§ 3º As recomendações aceitas pela autoridade competente deverão ser objeto de plano de ação, quando sua complexidade ou relevância assim exigir.

§ 4º O plano de ação conterá, no mínimo:

- I – as medidas a serem implementadas;
- II – os agentes ou unidades responsáveis;
- III – os prazos de execução; e
- IV – os meios de comprovação do cumprimento.

Art. 47. A Controladoria-Geral do Município realizará o monitoramento das recomendações expedidas em decorrência das atividades de controle interno.

§ 1º O monitoramento terá por finalidade verificar:

- I – o cumprimento das medidas recomendadas;
- II – a adequação das providências adotadas;
- III – a correção das falhas identificadas;
- IV – a mitigação dos riscos; e
- V – a obtenção dos resultados esperados.

§ 2º O encerramento do monitoramento ocorrerá mediante:

- I – comprovação do cumprimento integral da recomendação;
- II – aceitação fundamentada de providência alternativa;
- III – perda superveniente do objeto; ou
- IV – decisão fundamentada da autoridade competente pela não implementação da medida.

§ 3º A decisão pela não implementação não impedirá o registro da situação nos relatórios de controle nem a comunicação aos órgãos competentes, quando necessária.

Art. 48. Identificada irregularidade que possa resultar em prejuízo ao erário, a Controladoria-Geral do Município deverá recomendar à autoridade competente a adoção das medidas necessárias à:

- I – interrupção do ato irregular;
- II – proteção dos bens e valores públicos;
- III – apuração dos fatos;
- IV – identificação dos responsáveis;
- V – quantificação do dano;
- VI – obtenção do ressarcimento; e
- VII – instauração de tomada de contas especial, quando presentes os requisitos legais.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município acompanhará as providências adotadas e, diante de omissão ou insuficiência das medidas, realizará as comunicações previstas nesta Lei.

Art. 49. Os agentes que atuarem nas atividades de controle interno deverão guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em razão de suas atribuições, especialmente quando protegidos por sigilo legal ou relacionados à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

§ 1º As informações serão utilizadas exclusivamente para o desempenho das atribuições institucionais.

§ 2º O dever de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do trabalho ou o desligamento do agente da atividade de controle.

§ 3º A divulgação dos relatórios observará as normas relativas à transparência pública, ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e às demais hipóteses legais de restrição de acesso.

§ 4º O descumprimento do dever de sigilo sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DO PROVIMENTO, DAS NOMEAÇÕES, DAS VEDAÇÕES E DAS GARANTIAS FUNCIONAIS

Seção I

Do Provimento e da Composição do Órgão Central

Art. 50. O órgão central do Sistema de Controle Interno será dirigido pelo titular da Controladoria-Geral do Município, na forma prevista na legislação que disciplina a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O titular do órgão central deverá possuir nível superior e conhecimentos compatíveis com o exercício das atribuições relacionadas ao controle interno, especialmente nas áreas de:

- I – administração pública;
- II – direito público;
- III – contabilidade e finanças públicas;
- IV – planejamento e orçamento;
- V – auditoria governamental;
- VI – governança e gestão de riscos; e
- VII – legislação aplicável à Administração Pública.

§ 2º O exercício da direção do órgão central deverá observar os requisitos, impedimentos e critérios estabelecidos nesta Lei e na legislação municipal.

Art. 51. As atividades permanentes de auditoria, fiscalização, avaliação e controle interno serão exercidas, sempre que possível, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, com qualificação compatível com as atribuições desempenhadas.

§ 1º O quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Município deverá ser dimensionado de forma compatível com:

- I – a estrutura administrativa do Poder Executivo;
- II – o volume e a complexidade das atividades sujeitas ao controle;
- III – a quantidade de órgãos e unidades integrantes do Sistema;
- IV – os riscos associados à gestão municipal; e
- V – as exigências dos órgãos de controle externo.

§ 2º A criação, transformação, quantitativo, remuneração e atribuições dos cargos efetivos necessários ao funcionamento da Controladoria-Geral do Município serão disciplinados em legislação específica.



§ 3º Os servidores responsáveis pelas atividades de auditoria e controle deverão possuir formação, conhecimento ou experiência compatíveis com as funções exercidas.

Art. 52. Até o provimento dos cargos efetivos específicos destinados às atividades permanentes do órgão central do Sistema de Controle Interno, poderão ser designados servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do município, desde que possuam qualificação compatível com as atribuições a serem exercidas.

§ 1º A designação prevista no caput será formalizada por ato da autoridade competente.

§ 2º A designação temporária não dispensa a Administração Municipal da adoção das providências necessárias ao adequado dimensionamento e provimento do quadro permanente da Controladoria-Geral do Município.

§ 3º O servidor designado ficará sujeito aos mesmos deveres, impedimentos, responsabilidades e garantias aplicáveis às atividades de controle interno.

§ 4º O provimento dos cargos efetivos específicos destinados às atividades técnicas permanentes e finalísticas do órgão central do Sistema de Controle Interno não implicará, por si só, o afastamento, a remoção, a relotação ou a substituição dos demais servidores efetivos em exercício na Controladoria-Geral do Município que desempenhem atribuições administrativas, auxiliares, instrumentais, de assessoramento ou de apoio, compatíveis com seus cargos efetivos ou com funções gratificadas legalmente instituídas.

Seção II

Dos Requisitos e Impedimentos para Nomeação ou Designação

Art. 53. É vedada a nomeação, designação ou manutenção no exercício de cargo ou função relacionado às atividades do Sistema de Controle Interno de pessoa que:

I – tenha suas contas julgadas irregulares, por decisão definitiva de Tribunal de Contas, nos últimos 5 (cinco) anos;

II – tenha sido punida, por decisão administrativa definitiva, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público, nos últimos 5 (cinco) anos;

III – tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crime contra a Administração Pública, contra o sistema financeiro nacional ou por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

IV – esteja impedida de exercer cargo ou função pública por decisão judicial ou administrativa;

V – esteja enquadrada em hipótese de inelegibilidade que, nos termos da legislação aplicável, seja incompatível com o exercício da função; ou

VI – possua interesse pessoal, direto ou indireto, incompatível com o exercício imparcial das atividades de controle.

§ 1º A pessoa indicada para o exercício de cargo ou função relacionada ao Sistema de Controle Interno deverá apresentar declaração de que não incorre nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º A superveniência de impedimento deverá ser imediatamente comunicada à autoridade competente.

§ 3º A omissão de informação relevante ou a apresentação de declaração falsa sujeitará o responsável às medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 54. O agente que atuar em atividade de controle interno deverá declarar-se impedido de participar de trabalho que envolva:

I – ato, processo ou procedimento no qual tenha atuado como gestor, responsável, executor, fiscal ou assessor;

II – matéria que envolva interesse próprio, de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

III – unidade administrativa com a qual mantenha vínculo ou relação capaz de comprometer sua imparcialidade;

IV – pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo profissional, econômico ou pessoal relevante; ou

V – qualquer circunstância que possa comprometer ou aparentar comprometer sua independência, objetividade ou imparcialidade.

§ 1º O impedimento será comunicado imediatamente ao superior hierárquico, que providenciará a substituição do agente no trabalho específico.

§ 2º A declaração de impedimento não acarretará prejuízo funcional ao servidor quando apresentada de boa-fé.

Seção III

Das Vedações

Art. 55. Além dos impedimentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação aplicável, é vedado ao agente que exerça atividades no Sistema de Controle Interno:

I – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública Municipal;

II – exercer atividade incompatível com a independência e a imparcialidade exigidas pela função;

III – utilizar informações obtidas em razão do cargo ou da função para obter benefício próprio ou de terceiro;

IV – divulgar informação protegida por sigilo ou restrição legal de acesso;

V – alterar, omitir, destruir ou ocultar documento, registro ou evidência relacionada às atividades de controle;

VI – praticar ou participar de ato de gestão que possa ser objeto de sua própria avaliação ou fiscalização, ressalvadas as atividades de consultoria e orientação técnica que não impliquem autorização, aprovação, decisão ou execução administrativa;

VII – receber vantagem, presente, benefício ou favorecimento em razão das atribuições exercidas, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação; e

VIII – atuar em procedimento no qual esteja configurado impedimento ou conflito de interesses.

Parágrafo único. O descumprimento das vedações previstas neste artigo sujeitará o agente à apuração de responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Seção IV

Das Garantias Institucionais

Art. 56. São asseguradas à Controladoria-Geral do Município e aos agentes responsáveis pelas atividades de controle interno, no exercício regular de suas atribuições:

I – independência técnica na elaboração de relatórios, pareceres, notas técnicas, recomendações e demais manifestações;

II – acesso tempestivo aos processos, documentos, registros, sistemas e informações necessários ao trabalho;

III – comunicação direta com os titulares dos órgãos e com o Chefe do Poder Executivo, quando a relevância da matéria assim exigir;

IV – disponibilidade de recursos humanos, materiais e tecnológicos compatíveis com as atividades desenvolvidas;

V – participação em ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional;

VI – proteção contra interferência indevida na definição do escopo, na execução dos trabalhos e na apresentação das conclusões; e

VII – adoção de medidas destinadas à preservação da segurança e da integridade dos agentes e dos trabalhos, quando justificadamente necessárias e observada a legislação aplicável.

§ 1º A independência técnica não afasta a subordinação administrativa decorrente da estrutura organizacional nem autoriza atuação fora das competências legais.

§ 2º Divergências técnicas serão registradas de forma fundamentada nos respectivos processos ou documentos.

§ 3º É vedada a alteração, supressão ou omissão das conclusões técnicas sem fundamentação formal da autoridade competente, preservado o registro da manifestação original.

Art. 57. Nenhum processo, documento, registro ou informação poderá ser sonegado, ocultado ou injustificadamente retardado aos agentes responsáveis pelas atividades de controle interno.

§ 1º Os dirigentes, gestores e demais agentes públicos deverão assegurar o acesso às dependências, aos bens, aos sistemas e às informações



necessárias ao desempenho das atividades institucionais.

§ 2º A restrição de acesso somente será admitida quando expressamente prevista em lei, devendo ser formalmente justificada e comunicada ao titular da Controladoria-Geral do Município.

§ 3º O agente que, por ação ou omissão, criar embaraço, constrangimento ou obstáculo ao exercício das atividades de controle interno ficará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 4º A Controladoria-Geral do Município comunicará a ocorrência à autoridade competente, indicando os fatos e as providências necessárias.

Seção V

Dos Deveres e da Responsabilidade Funcional

Art. 58. Os agentes responsáveis pelas atividades de controle interno deverão:

I – atuar com legalidade, objetividade, imparcialidade, diligência e zelo profissional;

II – preservar a independência de suas manifestações técnicas;

III – fundamentar adequadamente suas conclusões;

IV – manter sob custódia os documentos e evidências obtidos durante os trabalhos;

V – guardar sigilo sobre as informações protegidas por lei;

VI – comunicar eventual impedimento ou conflito de interesses;

VII – tratar os agentes e as unidades examinadas com urbanidade e respeito;

VIII – manter atualização técnica compatível com as atribuições exercidas; e

IX – observar as normas, metodologias e procedimentos aplicáveis às atividades de controle.

Parágrafo único. A utilização indevida de informação, documento ou evidência obtida em razão das atribuições funcionais sujeitará o responsável às sanções cabíveis.

Art. 59. O agente responsável pelas atividades de controle interno responderá administrativa, civil e penalmente quando agir com dolo ou erro grosseiro no exercício de suas atribuições, na forma da legislação aplicável.

§ 1º A responsabilização dependerá da demonstração individualizada da conduta, do nexo de causalidade e do elemento subjetivo exigido pela legislação.

§ 2º A mera emissão de opinião técnica fundamentada, ainda que posteriormente rejeitada ou superada, não caracteriza infração funcional.

§ 3º Não será responsabilizado o agente que comunicar tempestivamente irregularidade à autoridade competente e adotar as providências compreendidas em suas atribuições.

§ 4º A divergência de interpretação jurídica, contábil ou administrativa, quando razoável e fundamentada, não constitui, por si só, irregularidade funcional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. A implantação e o funcionamento do Sistema de Controle Interno observarão as disposições desta Lei, da legislação que disciplina a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e das normas expedidas pelos órgãos de controle externo.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município poderá propor ao Chefe do Poder Executivo a edição dos atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

§ 2º Os procedimentos, rotinas, as metodologias e os instrumentos de controle poderão ser disciplinados por instruções normativas, manuais, orientações técnicas, fluxogramas, formulários padronizados e demais atos expedidos pelo órgão central do Sistema de Controle Interno.

§ 3º Os atos normativos previstos neste artigo deverão respeitar as competências próprias dos órgãos e das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 61. Os órgãos e as unidades integrantes do Sistema de Controle Interno deverão adequar seus procedimentos às disposições desta Lei e aos atos normativos expedidos pela Controladoria-Geral do Município.

§ 1º A adequação compreenderá, conforme a natureza das atividades desenvolvidas:

I – o levantamento dos processos e procedimentos administrativos;

II – a identificação dos riscos relacionados às atividades da unidade;

III – a definição das responsabilidades dos agentes envolvidos;

IV – a formalização dos fluxos de trabalho;

V – a implantação de mecanismos de autorização, conferência, validação e supervisão;

VI – a segregação das funções incompatíveis;

VII – a definição dos documentos e registros obrigatórios;

VIII – a adoção de mecanismos de acompanhamento e monitoramento; e

IX – a revisão periódica dos controles existentes.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município poderá estabelecer cronograma para a implantação, a revisão e o aperfeiçoamento dos procedimentos de controle.

§ 3º Os titulares dos órgãos e das unidades administrativas deverão informar à Controladoria-Geral do Município as providências adotadas para o cumprimento do cronograma.

Art. 62. O Chefe do Poder Executivo poderá instituir grupos de trabalho, comissões técnicas ou outras formas de atuação integrada destinadas à implantação, à revisão e ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno.

§ 1º Os grupos de trabalho ou comissões poderão contar com representantes da Controladoria-Geral do Município e dos órgãos relacionados às matérias objeto de análise.

§ 2º O ato de instituição definirá:

I – a composição;

II – a finalidade;

III – as atribuições;

IV – o prazo de funcionamento; e

V – os produtos ou resultados esperados.

§ 3º A participação nos grupos de trabalho e nas comissões não afastará o exercício das atribuições próprias dos respectivos cargos ou funções nem implicará transferência de responsabilidade entre os órgãos participantes.

Art. 63. A Controladoria-Geral do Município elaborará planejamento para a implantação e o fortalecimento do Sistema de Controle Interno, que poderá contemplar:

I – o diagnóstico da estrutura e dos controles existentes;

II – a definição dos sistemas administrativos prioritários;

III – a elaboração e a revisão de normas e procedimentos;

IV – a implantação de ações de gerenciamento de riscos;

V – a realização de capacitações;



VI – o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de sistemas informatizados;

VII – a definição de indicadores de acompanhamento;

VIII – a avaliação periódica da efetividade dos controles; e

IX – o acompanhamento das determinações e recomendações expedidas pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. O planejamento será atualizado periodicamente, consideradas as alterações na estrutura administrativa, os riscos identificados e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 64. Os órgãos e as unidades administrativas deverão assegurar condições adequadas para o funcionamento do Sistema de Controle Interno, especialmente quanto:

I – à disponibilidade de servidores qualificados;

II – ao acesso aos processos, documentos e informações;

III – à utilização dos sistemas informatizados;

IV – à preservação dos registros e das evidências;

V – à implementação das medidas de controle; e

VI – ao atendimento tempestivo das solicitações do órgão central.

Parágrafo único. A insuficiência de recursos humanos, materiais ou tecnológicos que possa comprometer as atividades de controle deverá ser formalmente comunicada à autoridade competente.

Art. 65. A instituição do Sistema de Controle Interno não afasta:

I – o dever de autocontrole de cada agente público sobre os atos que praticar;

II – a responsabilidade dos gestores e dos ordenadores de despesa pela legalidade e regularidade da gestão;

III – as competências da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto à consultoria e à representação jurídica;

IV – as competências dos órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento, contabilidade, finanças, licitações, contratos, patrimônio e gestão de pessoas;

V – a fiscalização exercida pela Câmara Municipal; e

VI – o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A manifestação ou a ausência de manifestação da Controladoria-Geral do Município não transfere ao órgão central a responsabilidade própria do agente que praticou, autorizou, homologou, aprovou ou fiscalizou o ato administrativo.

Art. 66. As manifestações expedidas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno terão natureza técnica e deverão ser consideradas pelas autoridades e unidades destinatárias.

§ 1º A autoridade que deixar de acolher recomendação da Controladoria-Geral do Município deverá apresentar justificativa expressa e fundamentada.

§ 2º A justificativa será juntada ao respectivo processo e considerada nas atividades posteriores de monitoramento.

§ 3º O não acolhimento de recomendação não impede a comunicação do fato às autoridades ou aos órgãos de controle competentes, quando cabível.

Art. 67. Os relatórios, pareceres e demais documentos produzidos pelo Sistema de Controle Interno serão arquivados de modo a assegurar sua integridade, autenticidade, rastreabilidade, disponibilidade e preservação.

§ 1º Os documentos poderão ser produzidos, assinados e armazenados em meio eletrônico, observadas as normas relativas ao processo administrativo eletrônico.

§ 2º O acesso aos documentos observará a legislação relativa à transparência, ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e às hipóteses legais de sigilo.

§ 3º Os prazos de guarda e de destinação dos documentos observarão a legislação arquivística e as normas municipais aplicáveis.

Art. 68. O Poder Executivo promoverá ações permanentes de capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos responsáveis pelas atividades de controle interno.

Parágrafo único. As ações de capacitação poderão abranger, entre outros temas:

I – controle interno e auditoria governamental;

II – planejamento e orçamento público;

III – contabilidade e responsabilidade fiscal;

IV – licitações e contratos administrativos;

V – gestão patrimonial;

VI – governança, integridade e gerenciamento de riscos;

VII – transparência e acesso à informação;

VIII – proteção de dados pessoais;

IX – processo administrativo; e

X – responsabilização de agentes públicos.

Art. 69. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento do Município, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 70. A criação, a transformação, o quantitativo, as atribuições, os requisitos de provimento e a remuneração dos cargos necessários ao funcionamento da Controladoria-Geral do Município dependerão de lei específica.

Parágrafo único. Esta Lei não cria cargos, funções gratificadas ou vantagens remuneratórias, nem altera o regime jurídico ou a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 71. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – à organização dos sistemas administrativos;

II – à atuação das unidades executoras;

III – à elaboração e à revisão dos procedimentos de controle;

IV – ao planejamento das atividades de auditoria;

V – ao gerenciamento de riscos;

VI – ao monitoramento das recomendações; e

VII – aos instrumentos de comunicação e integração entre o órgão central e as unidades executoras.

Art. 72. Permanecem válidos os atos normativos, manuais, procedimentos e orientações de controle interno vigentes na data de publicação desta Lei, desde que não contrariem suas disposições.

Parágrafo único. Os atos referidos no caput deverão ser revistos e atualizados gradualmente pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 73. O Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias à implantação progressiva do Sistema de Controle Interno, observada a disponibilidade orçamentária, financeira, operacional e de pessoal e a priorização baseada em riscos.

Parágrafo único. A implantação progressiva não afasta o cumprimento imediato dos deveres de controle já previstos na Constituição, na legislação fiscal e nas normas dos órgãos de controle.

Art. 74. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 15 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fís. 60 Vol. I
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 294/2025

Processo Administrativo n.º 5264/2022

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**, CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n.º 21.467.008/0001-32. Contratada: **V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA.** CNPJ n.º 12.301.260/0001-86.

Objeto: acréscimo de valor ao **Contrato n.º 294/2025**, em conformidade com o Despacho ID 1778250, Despacho 023EFS-5264-2022/SEMPPLAN, Parecer Jurídico n.º 534/PGM/2026 e Processo Administrativo n.º 5264/2022.

Valor: **R\$ 234.516,29** (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)

Data: 27.08.2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 171
Disponibilização: 03/09/2026
Publicação: 03/09/2026

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Administrativa - PGE-PA

EXTRATO

1-EXTRATO: CNV N.º 553/2026/PGE-SESEDEC **2-CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE VILHENA, CNPJ/MF N.º: 04.092.706/0001-81 **3-CONVENIENTE:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA **4-OBJETO:** Delegação de competência do Município de Vilhena/RO aos policiais militares voluntários, para atuarem em operações de segurança e fiscalização nas instalações e equipamentos públicos da Administração Direta e Indireta municipal, com o objetivo de garantir a alocação estratégica de efetivo da Polícia Militar de Rondônia e dos recursos materiais indispensáveis à organização, coordenação e execução das ações de segurança pública no Município. **5-REPASSE:** 1ª Parcela: R\$60.000,00, 2ª Parcela: R\$90.000,00 **6-DESPESA:** Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vilhena/RO - Cód. U.O.: 04001 - Programa de Trabalho: 2.070 - Fonte de Recurso: 15000000 - Natureza da Despesa: 3.3.30.41.00.00, 3.3.90.36.00.00. **7-VIGÊNCIA:** Prazo de 24 meses, a contar da data da assinatura **8-PROCESSO:** 0021.040488/2023-64 **9-DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriely Vitória Gilioli Costa**, **Auxiliar Administrativo**, em 03/09/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76265833** e o código CRC **DF08FB12**.

Referência: Caso responda este(a) Extrato, indicar expressamente o Processo n.º 0021.040488/2023-64

SEI nº 76265833



PORTARIA Nº 553/2026/SEMAD

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO AO SERVIDOR MARCELO LUCION.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a Portaria nº 552/2026/SEMAD, de 14 de setembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder gratificação especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor MARCELO LUCION, matrícula nº 15508, de acordo com o inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 182/2026, celebrado entre o Município de Vilhena e a empresa A TECH SOLUTION LTDA, oriundo do Processo Administrativo nº 4037/2026 - vigente até 21 de agosto de 2028.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 15 de setembro de 2026.

Valentin Gabriel
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE VILHENA - AMAVI, Nº 91831/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID. 1806060, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 15 de setembro de 2026.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

PARECER TÉCNICO Nº 095/2026/SEMAS

1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº91831/2026

Organização proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE VILHENA - AMAVI

CNPJ: 34.266.990/0001-26

Data de emissão: 15/09/2026

Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Parecerista Técnica/Matrícula 6647

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE VILHENA-AMAVI, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Recurso oriundo de Edital de Parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no valor total de R\$ 33.066,67 (trinta e três mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), aprovado por meio da Resolução nº 04/2026/CMDCA, destinado à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

O projeto visa à estruturação e melhoria dos espaços de atendimento da instituição, com aquisição de equipamentos e materiais destinados à sala de espera adaptada, atividades de fisioterapia, estruturação do auditório e desenvolvimento de Atividades de Vida Diária – AVD, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento, promoção da autonomia, inclusão social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das pessoas com TEA.



3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Princípios da parceria: O Plano de Trabalho apresenta objetivos, metas e metodologia definidos, contemplando mecanismos de acompanhamento e avaliação por meio de registros de frequência, relatórios técnicos, registros administrativos, monitoramento das atividades e avaliação da equipe técnica. A proposta demonstra alinhamento aos princípios da transparência, eficiência, fortalecimento institucional e proteção social às pessoas com TEA e suas famílias.

Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023, de acordo com ID. 1642968.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

“Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;”

Alinhamento: O projeto está alinhado à Política Nacional de Assistência Social – PNAS, no âmbito da proteção social, com foco na promoção da inclusão social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, participação social e desenvolvimento da autonomia das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. A proposta encontra respaldo no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Política de Garantia dos Direitos das Pessoas com Deficiência, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento, garantia de direitos e promoção da autonomia e inclusão social dos usuários.

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: AMAVI é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em maio de 2019, com atuação voltada ao atendimento e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares no município de Vilhena/RO. Atualmente a entidade possui aproximadamente 530 famílias cadastradas e realiza atendimentos voltados ao fortalecimento de vínculos, apoio socioassistencial, acompanhamento terapêutico e orientação às famílias, demonstrando experiência compatível com a execução do objeto proposto. A instituição conta com equipe técnica multidisciplinar composta por psicólogos, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, neuropsicopedagoga, assistentes terapêuticos e equipe administrativa.

Estrutura: A AMAVI executa suas atividades em espaço locado no município, contando com estrutura adequada para realização dos atendimentos e desenvolvimento das ações socioassistenciais voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares. A entidade dispõe de ambiente destinado aos atendimentos técnicos, acolhimento das famílias e organização administrativa. Conforme informado no Plano de Trabalho, há previsão de mudança para espaço maior ainda no presente exercício, visando ampliação da capacidade de atendimento e melhoria da estrutura ofertada aos beneficiários.

Contribuição: O projeto contribui para a sociedade ao fortalecer o atendimento socioassistencial às pessoas com TEA e seus familiares, promovendo inclusão social, apoio emocional às famílias, fortalecimento de vínculos comunitários e melhoria da capacidade institucional da entidade para continuidade dos serviços ofertados.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O plano de trabalho totaliza R\$ 32.660,50 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 28.817,58 (vinte e oito mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) destinados a Material Permanente, para aquisição de equipamentos e recursos destinados à estruturação dos espaços e atendimento dos usuários, e R\$ 3.842,92 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) destinados a Material de Consumo, referentes à aquisição de tatames e da Coleção TDE II. Não há previsão de despesas com Serviços – Pessoa Física ou Jurídica.

Relação custo-benefício: Verifica-se adequada relação custo-benefício, considerando o investimento previsto e o atendimento de 150 usuários com Transtorno do Espectro Autista – TEA, além do alcance indireto de 140 familiares e/ou responsáveis, por meio da estruturação dos espaços e aquisição de equipamentos e materiais que contribuirão para a melhoria dos atendimentos, desenvolvimento da autonomia e funcionalidade, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, participação social e inclusão dos beneficiários.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância e potencial impacto social da parceria proposta, especialmente por se tratar de iniciativa voltada ao fortalecimento da proteção social às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares, contribuindo para inclusão social, fortalecimento de vínculos e apoio socioassistencial continuado, sendo previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.

Pontos positivos: Clareza na definição dos objetivos, público-alvo devidamente caracterizado e apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado e compatível com a execução do projeto. Pontos a melhorar: Recomenda-se apenas manter o acompanhamento da utilização dos bens adquiridos, assegurando sua vinculação às finalidades previstas no Plano de Trabalho e ao atendimento dos usuários.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir



do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, o plano de trabalho apresentado pela associação encontra-se adequado e alinhado aos marcos legais e políticos analisados (Lei 13.019/2014, PNAS, ECA, Tipificação). O projeto demonstra consistência entre a problemática social identificada, os objetivos propostos, a metodologia e o público-alvo. A estrutura organizacional da Amavi são pontos fortes que indicam capacidade de execução, o parecer é favorável à aprovação do mesmo.

Bianca da Silva Gonçalves
Parecerista Técnica
Portaria Interna SEMAS nº 009/2026

PORTARIA INTERNA Nº 042/2026

Designa servidora para ser gestora do contrato de nº 163/2026, firmado com a empresa INVOLÁVEL VILHENA - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ: 07.744.699/0001-43, referente ao Processo Administrativo Nº 1177/2025, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em sistema de segurança do Abrigo da Criança e do Adolescente.

Nilcemar Dias de Almeida, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos; Considerando a Instrução Normativa 002/2021/CGM e suas alterações na Instrução Normativa 014/2021/CGM; Considerando o Decreto Municipal nº 64.328/2025 que trata das atribuições do gestor e do fiscal dos contratos celebrados pela administração pública;

RESOLVE

Art. 1º - Designa a servidora DIRCE APARECIDA DA SILVA, matrícula 5186, para ser gestora do contrato de nº 163/2026, firmado com a empresa INVOLÁVEL VILHENA - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ: 07.744.699/0001-43, referente ao Processo Administrativo Nº 1177/2025, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em sistema de segurança do Abrigo da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 25/08/2026.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 15 de setembro de 2026

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº 61.197/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 198/2026/SEMED

REVOGA A PORTARIA Nº 146/2026/SEMED, QUE DESIGNA O SERVIDOR CLEBERSON DE MORAIS PARA TAREFAS ESPECÍFICAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar integralmente a Portaria nº 146/2026/SEMED, que designa o servidor CLEBERSON DE MORAIS, matrícula 6090, para o desenvolvimento de tarefas específicas, nos termos nela estabelecidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 15 de setembro de 2026.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

**PORTARIA Nº 201/2026**

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **Secretário Municipal de Educação**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1073/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento aos servidores exercentes de cargos de provimento efetivo, nos termos do inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO) 14 de setembro de 2026.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MATRÍCULA	GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
1	ADILSON ROSALVO CARDOSO	28/05/2014	PROFESSOR NIVEL III	10095	ATD	V	VI
2	ADRIANA SILVA DA COSTA MAIA	28/08/2007	PROFESSOR NIVEL III	6643	ATD	VII	VIII
3	BETIANE DOS SANTOS ESSER	21/07/2014	PROFESSOR NIVEL III	10208	ATD	V	VI
4	CLEVISON DE OLIVEIRA RANGEL	10/07/2017	CUIDADOR DE ALUNOS	12012	ATA	II	III
5	DIEGO FERREIRA DE ABREU	27/08/2007	SERVIÇOS GERAIS	6629	ASD	IV	V
6	DIEGO FERREIRA DE ABREU	27/08/2007	SERVIÇOS GERAIS	6629	ASD	V	VI
7	ELENICE APARECIDA DE OLIVEIRA	15/04/2009	PROFESSOR NIVEL III	7499	ATD	V	VI
8	ELENICE APARECIDA DE OLIVEIRA	15/04/2009	PROFESSOR NIVEL III	7499	ATD	VI	VII
9	ELISANGELA JACUBOSKI	20/08/2014	MERENDEIRA	10367	ASD	IV	V
10	EVA CLACI LUDWIG	04/06/2009	PROFESSOR NIVEL III	7662	ATD	VI	VII
11	GLAUCIA SALE MARINHO	25/09/2006	PROFESSOR NIVEL III	6000	ATD	VII	VIII
12	JOELMA BOONE FOGAÇA PAIVA	19/05/2014	PROFESSOR NIVEL III	9857	ATD	V	VI
13	MARIA APARECIDA DA SILVA	13/07/1998	PROFESSOR NIVEL III	2803	ATD	X	XI
14	MARIA ELEANE TIBES SACHINI	28/04/2003	PROFESSOR NIVEL III	4500	ATD	VIII	IX
15	MARILENA LOBO RODRIGUES	18/07/2005	PROFESSOR NIVEL III	5526	ATD	VIII	IX
16	NEUZI HERCULINA ALVES DE SOUZA	19/05/2014	ORIENTADOR EDUCACIONAL	9827	SPD	V	VI
17	NEUZI HERCULINA ALVES DE SOUZA	10/07/2017	SUPERVISOR ESCOLAR	12010	SPD	III	IV
18	NIGINA CARLA MAFRA	18/07/2005	PROFESSOR NIVEL III	5529	ATD	VIII	IX
19	NILTON DE SOUZA	02/05/2005	SERVIÇOS GERAIS	5436	ASD	VI	VII
20	OSMAR SANTOS BATISTA	26/08/2014	PROFESSOR NIVEL III	10362	ATD	V	VI
21	PATRICIA SILVA DE SOUZA LEO	26/08/2014	PROFESSOR NIVEL III	10410	ATD	V	VI

22	SIDNEIA DA SILVA PERES FERREIRA	08/05/2008	PROFESSOR NIVEL III	6985	ATD	VII	VIII
23	WANUSA DE SOUZA ROCHA	17/04/2008	PROFESSOR NIVEL III	6943	ATD	VII	VIII

PORTARIA Nº 202/2026

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **Secretário Municipal de Educação**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1054/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento aos servidores exercentes de cargos de provimento efetivo, nos termos do inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO) 15 de setembro de 2026.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MATRÍCULA	GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
1	CELIA DE SOUZA LOPES	01/07/2014	PROFESSOR NIVEL III	10131	ATD	V	VI
2	FABIANA DE CASSIA GONÇALVES	25/09/2006	PROFESSOR NIVEL III	5976	ATD	VII	VIII
3	KATY ANE ARRIGO DE OLIVEIRA	01/02/1994	PROFESSOR NIVEL III	1883	ATD	XI	XII
4	KELIMAR SILVA REIS	20/05/2014	PROFESSOR NIVEL III	9860	ATD	V	VI
5	LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS TARTAS	09/04/2018	PROFESSOR NIVEL III	12378	ATD	III	IV
6	MARGARETH RODRIGUES SILVA	23/04/2007	MERENDEIRA	6198	ASD	V	VI
7	MARIA SIMONE ALVES DE SOUZA RIBEIRO	25/04/2005	PROFESSOR NIVEL III	5345	ATD	VIII	IX
8	ROSA PESSOA AMARAL	21/02/2005	PROFESSOR NIVEL III	5169	ATD	VIII	IX
9	SILMARA GURGACZ	28/05/2014	PROFESSOR NIVEL III	9987	ATD	V	VI
10	VENILDA INACIO DIAS	09/02/2005	PROFESSOR NIVEL III	5154	ATD	VIII	IX
11	ZENIA DE SOUZA VILELA	01/02/1994	PROFESSOR NIVEL III	1885	ATD	XI	XII

PORTARIA Nº 203/2026

INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VILHENA/RO, A POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA — PNEERQ; APROVA O PLANO DE AÇÃO DE EQUIDADE RACIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO — PERÍODO 2026–2028; INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL — CGEER; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Município de Vilhena e o Decreto nº 59.135/2023,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, IV, 5º, XLII, 205, 206, I, e 210 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a educação como direito de todos em condições de igualdade e vedam qualquer forma de discriminação;
CONSIDERANDO o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da igualdade, com a erradicação de todas as formas de discriminação e com o respeito aos direitos humanos fundamentais;
CONSIDERANDO a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
CONSIDERANDO os preceitos de proteção integral à criança e ao adolescente estabelecidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da



Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a redação dada pelas Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que tornam obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos estabelecimentos de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 — Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, alterada pela Portaria MEC nº 1.082, de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola — PNEERQ, à qual o Município de Vilhena formalizou adesão;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, notadamente a Condicionabilidade III da complementação-VAAR, relativa à redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais;

CONSIDERANDO a Portaria SEMED nº 36, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a garantia do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na rede municipal de ensino e institui, em seu Anexo I, o Protocolo para Ocorrências de Casos de Racismo;

CONSIDERANDO o relatório individualizado elaborado pelo Ministério da Educação para o Município, que registra a inabilitação da rede na Condicionabilidade III do VAAR no exercício de 2025 e a inclusão do Município na Ação Focalizada da PNEERQ;

CONSIDERANDO o Ofício nº 000685/2026 — GAEDUC, do Ministério Público do Estado de Rondônia (Procedimento Administrativo nº 2023.0001.005.03161), que solicita informações e documentos sobre o Plano de Ação de Equidade Racial e a implementação das políticas de equidade étnico-racial na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar caráter permanente, transversal e intersetorial às ações de equidade étnico-racial, mediante planejamento institucional, definição de responsabilidades, uso de indicadores desagregados por raça/cor e mecanismos de governança que garantam continuidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO, DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica formalmente instituída e regulamentada, no âmbito da rede municipal de ensino de Vilhena, Estado de Rondônia, a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola — PNEERQ, nos termos da Portaria MEC nº 470/2024, alterada pela Portaria MEC nº 1.082/2024.

Art. 2º Esta Portaria tem por objeto:

- I — instituir e regulamentar a PNEERQ no âmbito do sistema municipal de ensino;
- II — aprovar o Plano de Ação de Equidade Racial da Rede Municipal de Ensino de Vilhena — PNEERQ, período 2026–2028;
- III — instituir o Comitê Gestor de Equidade Étnico-Racial da Rede Municipal de Ensino — CGEER, como instância permanente de governança; e
- IV — instituir os instrumentos obrigatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política municipal de equidade étnico-racial.

Art. 3º São objetivos da PNEERQ no âmbito da rede municipal de ensino:

- I — garantir a efetivação do cumprimento do art. 26-A da LDB e das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 em todas as unidades escolares da rede;
- II — promover práticas pedagógicas voltadas à superação do racismo estrutural e institucional, do preconceito e de qualquer forma de discriminação étnico-racial;
- III — assegurar a valorização e a difusão da memória, da história, da identidade e das contribuições políticas, sociais, econômicas e culturais dos povos indígenas, da população negra — afro-brasileira e africana — e das comunidades quilombolas na formação da sociedade brasileira;
- IV — reduzir as desigualdades de acesso, permanência, participação e aprendizagem entre estudantes brancos e estudantes pretos, pardos e indígenas, com vistas ao atendimento da Condicionabilidade III da complementação-VAAR; e
- V — institucionalizar a produção, o tratamento e a utilização de indicadores educacionais desagregados por raça/cor no planejamento da rede.

CAPÍTULO II — DA APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 4º Fica aprovado o Plano de Ação de Equidade Racial da Rede Municipal de Ensino de Vilhena — PNEERQ, período 2026–2028, na forma do Anexo Único desta Portaria, do qual constituem parte integrante o diagnóstico situacional, os objetivos, os eixos, as ações, as metas, os indicadores, os prazos, os responsáveis, o cronograma de execução e os mecanismos de acompanhamento, avaliação e monitoramento.

Art. 5º O Plano de Ação vigorará até 31 de dezembro de 2028, devendo ser revisado anualmente à luz do relatório anual de execução, dos resultados do Censo Escolar, do Sistema de Avaliação da Educação Básica — SAEB e do Diagnóstico de Equidade Étnico-Racial do Ministério da Educação.

§ 1º As revisões do Plano serão formalizadas por ato do Secretário Municipal de Educação, mediante proposta do Comitê Gestor de que trata o Capítulo V.

§ 2º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por ato do Secretário Municipal de Educação, mediante proposta fundamentada do Comitê Gestor, até a aprovação do Plano subsequente.

Art. 6º As ações do Plano observam os sete eixos estruturantes da PNEERQ previstos no art. 6º da Portaria MEC nº 470/2024 — fortalecimento das redes de ensino e do regime de colaboração; diagnóstico e monitoramento das ações; formação dos profissionais da educação; material didático, paradidático e literário; protocolos de identificação e resposta ao racismo na educação; afirmação das trajetórias quilombolas; e difusão de saberes, boas práticas e práticas exitosas.

Art. 7º A execução do Plano é obrigatória para todas as unidades escolares da rede municipal de ensino e para os setores da Secretaria Municipal de Educação nele indicados como responsáveis.

CAPÍTULO III — DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 8º O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, em cumprimento ao art. 26-A da LDB, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, integra de maneira transversal, orgânica e indissociável o currículo oficial de todas as etapas e modalidades da educação básica ofertadas pela rede municipal de ensino.

§ 1º Os conteúdos previstos no caput deverão permear as diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares, não se restringindo a datas comemorativas, e constarão expressamente dos Projetos Político-Pedagógicos, dos planos de curso, dos planos de aula e dos Regimentos Escolares de cada unidade de ensino.

§ 2º O documento curricular do Município explicitará os objetos de conhecimento e as habilidades relativos à Educação para as Relações Étnico-Raciais, na forma prevista no Plano de Ação.

Art. 9º A rede municipal observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, definidas pela Resolução CNE/CEB nº 8/2012, e as diretrizes da educação escolar indígena, respeitadas as especificidades culturais, linguísticas e territoriais.

Parágrafo único. Não havendo, no Município, comunidades quilombolas certificadas nem escolas quilombolas ou indígenas, as ações de Educação Escolar Quilombola previstas no Plano assumem caráter de preparação institucional e de garantia de tratamento adequado aos estudantes quilombolas e indígenas matriculados na rede.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas periódicos de capacitação e formação continuada para professores, gestores, equipes técnicas e secretários escolares, voltados à Educação para as Relações Étnico-Raciais, à aplicação das normativas federais de equidade, ao Protocolo



Antirracista e à fidedignidade do quesito raça/cor nos processos de matrícula.

CAPÍTULO IV — DO ALINHAMENTO AO FUNDEB (VAAR) E À CONDICIONALIDADE III

Art. 11. As ações decorrentes desta Portaria e do Plano de Ação destinam-se, entre outras finalidades, ao atendimento dos requisitos da Condicionalidade III da complementação-VAAR de que trata a Lei nº 14.113/2020, assegurando a articulação das políticas voltadas à equidade educacional, à gestão democrática e ao enfrentamento das desigualdades raciais e socioeconômicas na rede pública de ensino.

Parágrafo único. O planejamento e o monitoramento observarão as duas dimensões cumulativas de aferição da Condicionalidade III — a racial e a socioeconômica —, articulando as ações de equidade étnico-racial às ações de recomposição focalizada da aprendizagem.

CAPÍTULO V — DO COMITÊ GESTOR DE EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL

Art. 12. Fica instituído o Comitê Gestor de Equidade Étnico-Racial da Rede Municipal de Ensino — CGEER, instância colegiada permanente de governança, acompanhamento e avaliação da política municipal de equidade étnico-racial na educação.

Parágrafo único. O CGEER incorpora as atribuições de comitê gestor de monitoramento da PNEERQ no âmbito municipal, sendo a única instância colegiada de governança da política de que trata esta Portaria.

Art. 13. O CGEER terá a seguinte composição:

- I — o titular da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;
- II — o Agente de Governança Regional PNEERQ;
- III — o Agente de Formação Local PNEERQ;
- IV — 1 (um) representante do Departamento Pedagógico;
- V — 1 (um) representante do setor responsável pelo Censo Escolar e pela matrícula;
- VI — 2 (dois) representantes das equipes gestoras das unidades escolares, sendo 1 (um) da Educação Infantil e 1 (um) do Ensino Fundamental;
- VII — 2 (dois) representantes do corpo docente da rede municipal de ensino;
- VIII — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação — CME;
- IX — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — COMPIR; e
- X — 1 (um) representante de movimento social ou entidade da sociedade civil vinculada à pauta étnico-racial, indígena ou quilombola.

§ 1º Os membros do CGEER e seus respectivos suplentes serão designados por ato específico do Secretário Municipal de Educação, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A participação no CGEER é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

§ 3º O CGEER poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, do sistema de justiça e da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 14. Compete ao CGEER:

- I — coordenar a elaboração, a execução e a revisão do Plano de Ação de Equidade Racial da rede municipal de ensino;
- II — acompanhar e avaliar trimestralmente a execução do Plano de Ação, deliberando sobre medidas corretivas em caso de desvio;
- III — monitorar a inserção efetiva das diretrizes das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 nos Projetos Político-Pedagógicos, nos planos de curso e na prática pedagógica das unidades escolares;
- IV — propor diretrizes e prioridades para a formação continuada dos profissionais da educação da rede;
- V — analisar os indicadores educacionais desagregados por raça/cor e recomendar intervenções pedagógicas e administrativas focalizadas;
- VI — consolidar semestralmente o relatório municipal de ocorrências de discriminação racial, com as providências adotadas;
- VII — elaborar o relatório anual de execução do Plano e submetê-lo ao Secretário Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação;
- VIII — propor a atualização da normativa municipal relativa à Educação para as Relações Étnico-Raciais;
- IX — acompanhar a aplicação dos recursos vinculados à equidade, notadamente do PDDE Equidade e do PDDE ERER;
- X — adotar e acompanhar as providências necessárias ao atendimento da Condicionalidade III do VAAR;
- XI — instruir e acompanhar a candidatura da rede municipal ao Selo Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva de Educação para as Relações Étnico-Raciais;
- XII — responder integralmente ao Diagnóstico de Equidade Étnico-Racial do MEC/SECADI, em todas as suas dimensões; e
- XIII — propor a instituição da Câmara de Participação e Controle Social da PNEERQ no Município, assegurada a representação negra, indígena e da sociedade civil.

Art. 15. O CGEER reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata, arquivada no Departamento Pedagógico e disponibilizada aos órgãos de controle quando requisitada.

CAPÍTULO VI — DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16. Ficam instituídos, como instrumentos obrigatórios de acompanhamento da política municipal de equidade étnico-racial, na forma padronizada constante do Anexo de Instrumentos do Plano de Ação:

- I — a ficha trimestral de monitoramento das ações do Plano;
- II — o painel municipal de indicadores educacionais desagregados por raça/cor, atualizado a cada Censo Escolar;
- III — o registro padronizado, em livro-ata, das ocorrências de discriminação racial em cada unidade escolar;
- IV — o relatório semestral de ocorrências de discriminação racial;
- V — o relatório de visitas técnicas de acompanhamento pedagógico, com bloco específico de Educação para as Relações Étnico-Raciais;
- VI — a ficha de registro e avaliação das formações continuadas;
- VII — o plano de ação escolar de equidade étnico-racial;
- VIII — o relatório anual de execução do Plano de Ação; e
- IX — a ficha de observação de aula — PNEERQ, destinada ao acompanhamento da prática pedagógica, dos recursos didáticos e do clima escolar quanto às relações étnico-raciais.

Parágrafo único. A ficha de observação de aula de que trata o inciso IX será aplicada pela equipe gestora da unidade escolar ou por técnico da Secretaria responsável pelo acompanhamento pedagógico, com devolutiva formativa ao docente observado, vedada a sua utilização para fins de avaliação funcional punitiva.

Art. 17. As unidades escolares deverão:

- I — inserir a Educação para as Relações Étnico-Raciais em seus Projetos Político-Pedagógicos e incluir em seus Regimentos Escolares dispositivos que coíbam o racismo e demais formas de discriminação;
- II — elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até 31 de março de cada ano, plano de ação escolar de equidade étnico-racial;
- III — manter o livro-ata de registro de ocorrências de discriminação racial e observar o Protocolo constante do Anexo I da Portaria SEMED nº 36/2024;
- IV — alimentar, nos prazos definidos, os instrumentos de monitoramento de que trata o art. 16; e
- V — assegurar a fidedignidade do quesito raça/cor nos processos de matrícula e rematrícula, mediante autodeclaração, na forma das orientações da Secretaria.

Art. 18. O relatório anual de execução do Plano será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e divulgado nos canais oficiais de comunicação do Município.

**CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Portaria, no Plano de Ação e na legislação de regência ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis para a adequação institucional, sem prejuízo das providências previstas no Protocolo para Ocorrências de Casos de Racismo.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvido o CGEER.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, bem como dos recursos do FUNDEB, do Salário-Educação, do Programa Dinheiro Direto na Escola — PDDE Equidade e PDDE ERER e de outras fontes destinadas à promoção da equidade educacional.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, preservada a vigência da Portaria SEMED nº 36, de 12 de dezembro de 2024, e do respectivo Anexo I — Protocolo para Ocorrências de Casos de Racismo

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2026.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 89.542/2026**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 89.542/2026/SEMPPLAN, destinado a Contratação de empresa especializada para a instalação de equipamento de rastreamento veicular e na prestação contínua de serviços de monitoramento e rastreamento via satélite, por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS, com gerenciamento por plataforma web, suporte técnico e atendimento 24 horas, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, referente ao Pregão Eletrônico nº 60/2026/PMV e Ata de Sessão Pública do Pregão designada pelo Decreto nº 66.804/2026, Parecer Jurídico nº 437/PGM/2026, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida conforme segue:

Em favor da empresa conforme segue:

TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA - CNPJ 01.992.757/0001-71 o item 01 com o valor total de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais);

JN RASTREAMENTO LTDA - CNPJ 30.243.868/0001-83 o item 02 com o valor total de R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais).

Valor Total a Homologar: R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Publique-se, 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**RATIFICAÇÃO**

Dispensa do Chamamento Público - Processo Administrativo nº 3136/2026

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público processo nº 3136/2026, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública com a organização da sociedade a Trindade Santa inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.593/0001-78, com sede no Sítio Lote 214, Setor Tenente Marques, Gleba Ique, s/n, área Rural de Vilhena-RO, nesta cidade Vilhena-RO, CEP: 76.988-899, conforme artigo 29 da lei federal nº 13.019 de 2014 e art. 15 §3º do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

O recurso para a parceria foi previamente deliberado de acordo com a decisão administrativa expedida em 23 de maio de 2024 e Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 044/2026/CMS/VILHENA-RO, no valor de R\$ 113.560,73 (cento e treze mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e três centavos). Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 6.645/2025 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Saúde 14.001.10.122.0071.1.203 - Repasse de Recursos a Entidades – 3.3.50.43.00.00 — Subvenções Sociais.

Vilhena, 15 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 353/SEMUS/2026

CONCEDE HORARIO ESPECIAL A SERVIDORA PUBLICA MARTA ROBERTO ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDECIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo art.156 da Lei Complementar nº007/96, e

Considerando o disposto no Decretos Municipais nº60.993, de 25 de agosto de 2023, e na Lei Federal nº 8.112, de 11 e dezembro de 1990;
Considerando o Parecer Técnico favorável da Junta Médica do Município de Vilhena/RO constantes nos autos do Processo Eletrônico nº99346/2026;

RESOLVE:

Art.1º **CONCEDER** o Horário Especial á servidora MARTA ROBERTO ROSA, a partir de 01 de setembro e 2026, nos termos do Decreto Municipal nº 60.993/2023.

Art. 2º A adequação da jornada de trabalho e cumprimento dos horários específicos da servidora serão alinhados e acompanhados pela Chefia Imediata da Unidade de lotação, em observância ao Parecer da Junta Médica Municipal.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

Vilhena, RO, 15 de setembro de 2026.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA INTERNA Nº 036/2026/FCV

DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DO CONTRATO Nº 178/2026/FCV, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA, Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – RO (FCV), Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor (a) EDYELE RECH PERONE MORAES, Matrícula nº 80, para exercício da atividade de gestão do contrato nº 178/2026/FCV - M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA, para atender as necessidades da Fundação Cultural de Vilhena (FCV), oriunda do Processo Administrativo nº 94415/2026.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena, 15 de setembro de 2026.

Évilyn Olímpia Medrada Teixeira
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
Decreto nº 62.351/2024/FCV

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
VILHENA/RO
RONIDECASTROPHEREIRA-Nº4177

Termo de Inexigibilidade 828/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 976852026/2026

Data de Emissão: 14/09/2026

Objeto: Solução de notificação eletrônica SNE

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

CNPJ: 33.683.111/0001-07

Endereço: ST DE GRANDE AREA NORTE, Nº Q. 601 – COMPLEMENTO: LOTE V

Bairro: ASA NORTE Cidade: Brasília

Telefone: (61) 2021-8000/ (61) 2021-8133

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
1000126122002020933390390000	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lot e	Ordem	Item	Especificação	Unid.Medid a	Quantida de	Valor	ValorTotal
1	1	130573	Solução tecnológica para operacionalização do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE (Serviço - Conforme proposta comercial do SERPRO).	SERVIÇO	1	R\$ 129.200,00	R\$ 129.200,00

Total: R\$ 129.200,00

EMBASAMENTO LEGAL

Lei 14.133/2021 art. 75

CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA: A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INSS, a qual deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente e encaminhada(s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.

As notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Geral desta Prefeitura até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de sua emissão.

PRAZO DE ENTREGA: PARCELADAMENTE

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.

DESPESAS ACESSÓRIAS: O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

CONSTAR NA NOTA FISCAL: Banco, Nº da Conta, e nº da Agência.

Tabela de itens.

Fornecedor	Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	1	1	Solução tecnológica para operacionalização do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE (Serviço - Conforme proposta comercial do SERPRO).		SERV	1	R\$ 129.200,00	R\$ 129.200,00

Rogério da Silva Dias
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito
Decreto nº 61.068/2023

**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS****AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 009/2026.**

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ensina-me a Viver, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Elétricos e Eletrônicos. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Avenida: 15 de novembro, nº 2579, Setor 01, Quadra 94-A, Bairro Centro, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 18h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 25 de setembro de 2026, pontualmente às 12h30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 14 de setembro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Jussara Pereira Gonçalves do Nascimento

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 009/2026.

O Conselho Escolar da Escola Santa Luzia, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Expediente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: 310, nº 7108, bairro Vila Operária, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 22 de setembro de 2026, pontualmente às 12h15min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 15 de setembro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Vânia da Costa Rodrigues Lima



Nº 4558

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 15.09.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 185, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

EXONERA HUMBERTO COSTA MARTINS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 15 de setembro de 2026, HUMBERTO COSTA MARTINS do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Grupo Ocupacional: Chefia Parlamentar; CPC-2, lotado no Gabinete do Vereador Eliton Costa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CELSO
Presidente

PORTARIA Nº 186, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

NOMEIA ROBISON CLAITON DOS REIS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em conformidade com os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 16 de setembro de 2026, ROBISON CLAITON DOS REIS para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Grupo Ocupacional: Chefia Parlamentar, CPC-2, com lotação no Gabinete do Vereador Eliton Costa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CELSO
Presidente

PORTARIA Nº 187, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

NOMEIA MATHEUS DIOGO ANDREATO COSTA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em conformidade com os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 15 de setembro de 2026, MATHEUS DIOGO ANDREATO COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II, CPC-4, com lotação no Gabinete da Vereadora Rose Batista da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CELSO
Presidente

PORTARIA Nº 188, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

CONVERTE EM PECÚNIA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com o artigo 96 da Lei Complementar no 007, de 24 de outubro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 123, de 22 de outubro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Converter em pecúnia a Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao 1o quinquênio, correspondente ao período aquisitivo de 1º de julho de 2019 a 2 de fevereiro de 2026, da servidora ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula no 400027, servidora pública titular do cargo de provimento efetivo de Analista de Licitação, conforme o Processo Administrativo no 96/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CELSO
Presidente

